



# POLÍTICAS MIGRATÓRIAS NO CONTEXTO INTERNACIONAL

Diana Araujo de Amorim

Jaqueline Bertoldo

Sarah Lemos

**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**

Ministro - Ricardo Lewandowski

**Secretaria Nacional de Justiça - SENAJUS**

Secretário - Jean Keiji Uema

**Departamento de Migrações - DEMIG**

Diretora - Luana Maria G. C. Branco Medeiros

**Coordenação Geral de Imigração Laboral - CGIL**

Coordenador Geral - Jonatas Luis Pabis

**Coordenação-Geral do Comitê Nacional para Refugiados - CONARE**

Coordenador Geral - Pedro Henrique de Moraes Cícero

**Coordenação Geral de Políticas Migratórias - CGPMIG**

Coordenadora Geral - Clarissa Carmo

**Coordenação Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CGETP**

Coordenadora Geral - Marina Bernardes

**OBMigra - Observatório das Migrações Internacionais**

Coordenação Geral - Leonardo Cavalcanti

Coordenação Estatística - Antônio Tadeu Ribeiro de Oliveira

Coordenação Executiva - Sarah Fernanda Lemos Silva

Apoio Técnico à Coordenação Executiva - Beatriz Amorim

**Pesquisa original**

Diana Araujo de Amorim

Jaqueleine Bertoldo

Sarah Lemos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Vitoria Carmo

Theo Menezes

**Copyright 2024 - Observatório das Migrações Internacionais**

Universidade de Brasília – Campus Darcy Ribeiro, Pavilhão Multiuso II Térreo,  
sala BT45/8, Brasília/DF Brasil CEP: 70910-900

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte.  
Reproduções para fins comerciais são proibidas

Como citar esse texto:

ARAÚJO DE AMORIM, Diana; BERTOLDO Jaqueline; LEMOS Sarah. Observatório das  
Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento  
das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2024.

Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatórios-a>

**Realização:**

**OBMigra**  
Observatório das  
Migrações Internacionais



# Sumário

<b>Introdução</b>	<b>5</b>
<b>Contexto Internacional</b>	<b>7</b>
<b>PORTUGAL</b>	<b>7</b>
Aspectos históricos e política de fluxos	7
Gestão e governança migratória	12
Políticas e programas de inserção	14
<b>ESPAÑHA</b>	<b>18</b>
Aspectos históricos e política de fluxos	18
Gestão e governança migratória	24
Políticas e programas de inserção	27
<b>COLÔMBIA</b>	<b>29</b>
Aspectos históricos e política de fluxos	29
Gestão e governança migratória	35
Políticas e programas de inserção	36
<b>MÉXICO</b>	<b>39</b>
Aspectos históricos e política de fluxos	39
Gestão e governança migratória	44
Políticas e programas de inserção	46
<b>Referências Bibliográficas</b>	<b>49</b>
<b>Anexos</b>	<b>63</b>

# Introdução

Para a pesquisa em perspectiva comparada internacional, o estudo tem os seguintes objetivos específicos: a) investigar os aspectos históricos, identificando os principais marcos que influenciaram a criação e as transformações das políticas migratórias nos países do estudo. b) contextualizar sobre as políticas migratórias nos países selecionados, incluindo características acerca da política de fluxos, gestão e governança; c) realizar mapeamento das políticas de inserção, ou seja, de programas, políticas públicas e iniciativas promovidas em nível nacional em áreas de interesse como saúde, educação, acesso ao mercado de trabalho, participação social, dentre outras.

Nesse sentido, optou-se por analisar quatro países distintos: Colômbia e México, no contexto da América Latina, e Portugal e Espanha, para o contexto europeu. A seleção desses países foi fundamentada em alguns critérios, incluindo suas características geográficas, os padrões e as tendências dos fluxos migratórios, bem como as recentes transformações em suas políticas migratórias. Além disso, buscou-se abranger países com contextos migratórios distintos e características econômicas, sociais e políticas variadas, a fim de garantir estudo amplo e abrangente sobre o tema.

No caso da Colômbia, a escolha se deu em razão do atual cenário das migrações venezuelanas com destino ao país, bem como devido às recentes mudanças nas suas políticas migratórias. A Colômbia é um país localizado a noroeste da América do Sul e faz fronteira com Equador, Peru, Brasil, Venezuela e Panamá. Ao longo das últimas décadas, o país vivenciou grandes fluxos de emigração, em razão de oportunidades econômicas em países vizinhos e dos conflitos internos que fizeram milhares de pessoas abandonarem o país. Por outro lado, nos anos mais recentes, a Colômbia foi o país que recebeu o maior número de migrantes afetados pelas crises na Venezuela. Esse contexto levou o país a modificar suas leis migratórias e implementar novos mecanismos para o acolhimento e para a inserção dessa população no território colombiano. Além disso, recentemente, em 2021, o país aprovou a Política Integral Migratória do Estado Colombiano, com o objetivo de definir novos marcos para a política migratória baseados nos direitos humanos, na promoção da integração socioeconômica e cultural dos(as) migrantes e na ampliação dos serviços para os(as) colombianos no exterior.

O México, por sua vez, foi escolhido em razão da relevância no continente devido a sua posição geográfica, sendo um importante país de trânsito e saída de migrantes. Além disso, nos últimos anos, devido ao endurecimento do controle fronteiriço e à ampliação de restrições das políticas de asilo nos Estados Unidos, muitas pessoas têm sido obrigadas a permanecer no México, o que resultou em aumento da população migrante que se estabelece no país, bem como de solicitantes de refúgio. Diante desse contexto, o país passou por mudanças recentes na sua legislação migratória, com a aprovação da Lei de Migração e da Lei sobre Refugiados, Proteção Complementar e Asilo Político, em 2011, e dos seus regulamentos, em 2012. Com o novo marco legal, o México finalmente reconhece a autonomia da matéria migratória, desvinculando das suas políticas populacionais.

Em relação ao contexto europeu, a escolha por Portugal e Espanha se deu, principalmente, em razão da relação histórica entre esses países com a América Latina e o Brasil. Atualmente, Portugal é um dos principais destinos de migrantes brasileiros que residem no exterior, enquanto a Espanha atraiu muitos imigrantes vindos de diversos países da América do Sul, como Argentina, Venezuela, Chile e Peru. Além disso, no caso de Portugal, o país está passando por uma importante mudança quanto aos atores e à gestão da política migratória do país, com a extinção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e a criação da Agência para a Integração Migrações e Asilo (AIMA). Em 2022, o país também implementou uma série de modificações na sua Lei de Estrangeiros, aprovada originalmente em 2007, com importantes alterações no regime de controle de fluxos. Em particular, destacam-se os efeitos dessas mudanças no movimento de brasileiros(as) com destino a Portugal, especialmente com a introdução do visto para busca de emprego, sendo um caso interessante para o presente estudo comparado.

Por fim, no que se refere à Espanha, a escolha também se deu devido à presença expressiva de migrantes latino-americanos no país. Além disso, a política migratória espanhola também apresenta algumas particularidades interessantes, como o instituto do *arraigo* e o *padrón* municipal. O *arraigo* refere-se a mecanismo pelo qual os imigrantes em situação irregular podem regularizar sua situação e obter autorização de residência legal. Já o *padrón* é um registro censitário obrigatório para todas as pessoas que residem na Espanha por mais de três meses, sendo fundamental para que as pessoas migrantes possam acessar os serviços públicos e os direitos no território espanhol. O país também passou por alterações recentes na sua legislação migratória, com modificações significativas no regime jurídico relacionado a estudantes estrangeiros, reunião familiar, e atividades por conta própria e empreendedorismo por parte dos migrantes.

Em um primeiro momento do estudo, apresentamos os aspectos históricos e os principais marcos que influenciaram a criação e as mudanças das políticas migratórias no contexto das migrações na Colômbia, México, Portugal e Espanha. Nesse sentido, também discutimos os principais aspectos sobre a gestão da política de fluxos de cada um dos países em questão, identificando os seus marcos legais e os regimes jurídicos de imigração e residência. Em um segundo momento, discutimos os aspectos relacionados à gestão e à governança migratória. Nesse sentido, mapeamos as estruturas administrativas e as atribuições de competências em matéria migratória nos quatro países do estudo. Com esse mapeamento foi possível identificar as principais pastas responsáveis pela gestão das políticas migratórias, incluindo o controle de fluxos e as políticas de inserção. Por fim, buscamos identificar a existência de instrumentos e programas para inserção da população migrante e/ou refugiada, especialmente no que se refere ao acesso à saúde, à educação, ao trabalho, à participação social e às políticas para retorno de emigrantes.

A pesquisa foi conduzida de maneira exploratória e descritiva, principalmente por meio da análise de fontes primárias, como documentos normativos e informações encontradas em sites governamentais. Além disso, consultamos a literatura acadêmica e a produção técnica de agências e organismos internacionais, com foco nas políticas migratórias dos países em questão. Observamos, também, que os conteúdos disponíveis nos sites governamentais foram reproduzidos neste trabalho conforme as informações oficiais e, em alguns casos, isso significa que não houve verificação quanto à efetividade, ao impacto e à continuidade das políticas apresentadas.

# Contexto Internacional

## 1. PORTUGAL

### 1.1 Aspectos históricos e política de fluxos

Visto como um país de emigração durante séculos, Portugal vivenciou ao longo das últimas décadas um processo de mudanças nos seus quadros legislativos e institucionais que reposicionou o país no sistema migratório global (GÓIS, 2022). Após um longo processo, em que diferentes gerações fizeram parte de uma emigração de colonização, ao final dos anos 1990, Portugal já havia se consolidado como membro da União Europeia (UE) e confrontava-se com uma economia sobreaquecida, o que contribuiu para que o país fosse se tornando um destino de imigrantes. Segundo Góis (2022), esse cenário foi acompanhado de mudanças nas políticas migratórias e na criação de procedimentos de governança, fazendo do país um ator de distintos papéis nas dinâmicas migratórias globais.

Esse crescimento das migrações com destino a Portugal a partir dos anos 1980 fez com que o país se autodefinisse como um país de imigração, ou seja, que passou pela transição de um país de subdesenvolvimento estrutural a um país de centro, de um país de emigração para um país de imigração (GÓIS e MARQUES, 2018). Parte dessa narrativa estava associada a uma efetiva redução do número de pessoas que saíram do país durante os anos 1980 e 1990 em comparação às décadas anteriores e da aceleração dos movimentos de entrada (SALGADO e PEREIRA, 2022). Ocorre que, após um período de estagnação da mobilidade externa da população portuguesa e que se seguiu a uma crise econômica, a intensificação dos fluxos de saída no início do novo milênio para países da Europa como França, Reino Unido, Luxemburgo e ex-colônias como Angola, Moçambique e Brasil foi chamada por um conjunto de pesquisadores(as) como a “nova emigração” portuguesa (GÓIS e MARQUES, 2018).

Desde o final dos anos 1980 o país convive, portanto, a diferentes ritmos, com um fluxo migratório de saída, um fluxo que é contínuo e permanente, com diferentes intensidades ao longo do tempo, e um fluxo de entrada que é intermitente, que assume a forma de vagas migratórias que, periodicamente, afluem ao território nacional. Esta singularidade é o resultado acumulado da sua geografia, do seu passado colonial e da pertença à UE, mas está também relacionado com a evolução da sua estrutura demográfica e a evolução sociopolítica ocorrida ao longo das últimas décadas, designadamente do portefólio de legislação e acordos bilaterais e multilaterais em que Portugal é parte (GÓIS, 2022, p. 88).

De acordo com Góis e Marques (2018), esse contexto demonstra que a realidade migratória portuguesa se caracteriza por uma simultaneidade e interdependência dos fluxos de entrada e saída que caracterizam as migrações no Portugal contemporâneo. Apesar de alguns autores estabeleceram suas análises a partir

dessa distinção entre fases de emigração e de imigração, a história mais recente das migrações em Portugal revela que o país viveu diferentes períodos, alguns onde os fluxos de entrada foram mais expressivos, acompanhados por tentativas de regularização migratória e, posteriormente, seguidos por novos fluxos de saída (GÓIS e MARQUES, 2018). Nesse sentido, uma característica específica de Portugal trata-se da coexistência desses movimentos numa lógica de complementaridade, que tem sido moldada por uma multiplicidade de fatores internos e externos, principalmente nos locais onde os(as) portugueses estiveram presentes como colonizadores ou emigrantes (PADILLA e ORTIZ, 2012).

Com relação aos fluxos de imigração no país, um primeiro momento em que se observa o aumento da mobilidade com destino a Portugal é marcado pelo fim da guerra colonial e a independência das ex-colônias portuguesas na África, entre 1974 e 1976, quando milhares de pessoas que viviam nesses territórios regressaram a Portugal e influenciaram os movimentos migratórios seguintes (PADILLA e ORTIZ, 2012). Nesse contexto, o enquadramento legal sobre as migrações foi estabelecido pelo Decreto-Lei nº 97, de 1977, com o objetivo exclusivo de regulamentar o trabalho de pessoas estrangeiras no território português (COSTA, 2019). O decreto ainda apresentou como justificativa a proteção dos(as) trabalhadores(as) nacionais por meio da imposição de uma limitação de contratação de trabalhadores estrangeiros com igual formação profissional (PORTUGAL, 1977). Já na década de 1980, outro regime entrou em vigor com a aprovação de uma Lei de Estrangeiros (Decreto-Lei nº 264-B, de 1981) que reuniu em um único diploma as regras para entrada, permanência e saída de estrangeiros do território nacional (PORTUGAL, 1981).

Com a adesão de Portugal à UE, a ratificação do Acordo de Schengen e o cenário de crescimento econômico o país tornou-se mais atrativo à imigração. Assim, nos anos que se seguiram foi se formando um significativo grupo de estrangeiros originários dos países africanos de língua oficial portuguesa (PALOPs), além de outros migrantes vindos de países europeus e de brasileiros(as), principalmente em resposta às diferentes demandas do mercado laboral (GÓIS e MARQUES, 2018). Tendo em vista que boa parte dos(as) migrantes não tinha uma situação regularizada no país, Portugal realizou o primeiro processo de regularização documental de trabalhadores(as) imigrantes e suas famílias, no ano de 1992. Logo no ano seguinte, o país também aprovou uma nova lei de estrangeiros (Decreto-Lei nº 59, de 1993), com o objetivo de adequar sua legislação interna com as contrapartidas europeias (COSTA, 2019). Por meio dessa lei, ainda que de forma incipiente, o país também buscava uma articulação entre a regulamentação dos fluxos migratórios e as necessidades do mercado de trabalho, cada vez mais dinâmico e aberto à mão de obra estrangeira (GÓIS, 2022).

De acordo com Padilla e Ortiz (2012), os fluxos se tornaram mais intensos e diversificados ao longo da década de 1990. Nesse sentido, de acordo com a classificação de Góis (2022) acerca da história recente das migrações em Portugal, a primeira fase vai de 1996 até 2004 e representa a construção da ideia de um país de migrações, conforme já mencionado. Além das comunidades provenientes dos países africanos de língua portuguesa e do Brasil, predominantes no cenário migratório português, somaram-se imigrantes do Leste Europeu, como Ucrânia, Rússia e Moldávia, fazendo com que, ao final do século XX, o país estivesse em pleno

período de transição para país de imigração, como era visto na época (PADILLA e ORTIZ, 2012; GÓIS, 2022). O período ainda ficou marcado por um segundo processo de regularização em 1996 e pela aprovação de uma nova legislação migratória em 1998 (Decreto-Lei nº 244, de 1998) que, apesar da tentativa de controle dos fluxos desde a sua origem, acabou tornando o país um destino migratório acessível para potenciais migrantes que não precisavam de visto<sup>1</sup> para entrar no país e, assim, uma porta de entrada para o Espaço Schengen, o que se confirmou nos anos seguintes (GÓIS, 2022).

No período entre 2000 e 2004, o país se consolidou como parte do sistema migratório global enquanto país receptor de fluxos migratórios, com destaque para as comunidades do Leste Europeu, Cabo-Verde e Brasil. Em 2003, o acordo bilateral entre Portugal e Brasil previa a legalização de brasileiros(as) que possuíam contrato de trabalho válido, tornando-se a nacionalidade mais expressiva em Portugal a partir do ano de 2007. Já a migração vinda de países do Leste Europeu ganhou visibilidade com o processo de regularização de 2001 por meio do qual muitos(as) migrantes receberam suas autorizações de permanência, com destaque para as nacionalidades ucraniana, russa, moldava, romena e búlgara. Além disso, outras nacionalidades passaram a compor o cenário migratório português vindos de países da Ásia, como China, Índia e Paquistão, reafirmando a diversidade do panorama migratório português (PADILLA e ORTIZ, 2012).

Além disso, no ano de 2003, uma modificação na legislação nacional introduziu novos critérios de seletividade para a concessão de vistos de trabalho, baseado nas qualificações dos(as) migrantes (GÓIS, 2022), além de introduzir um sistema de quotas anuais para regular os fluxos de migrantes de países terceiros (COSTA, 2019). Ocorre que, novamente, as tentativas de controle e seleção dos fluxos não funcionaram e o número de vistos concedidos no exterior ficaram muito aquém do total de vagas disponíveis. Segundo Góis (2022), essa situação é explicada por uma inadequação entre as necessidades reais do mercado de trabalho e das políticas adotadas, bem como pela criação de procedimentos muito complexos, burocráticos e lentos. Para Costa (2019), a política portuguesa de gestão dos fluxos nunca conseguiu atingir os objetivos propostos, apesar de ter recorrido a sucessivos mecanismos de regularização, no total de seis entre os anos de 1992 e 2007, além de diversas leis, decretos e regulamentações. Essa quantidade de mudanças marcam o caráter reativo que caracteriza o regime de imigração português (PADILLA e ORTIZ, 2012).

Nos anos que se seguiram, a crise econômica de 2008 gerou uma desaceleração dos fluxos de imigração ao mesmo tempo em que se aceleraram os movimentos de saída de portugueses para a UE, bem como para Angola, Moçambique e Brasil. Esse fluxo de saída, crescente a partir de 2008, atingiu seu ápice em 2013-2014 e levou para fora do país uma parte dos imigrantes regularizados em momentos anteriores e nacionais portugueses, colocando Portugal em uma nova posição no sistema migratório europeu e global. Além disso, o país passou por uma alteração no perfil dos(as) imigrantes cujos fluxos estavam, anteriormente, muito atrelados à questão laboral e passaram, nos anos que se seguiram, a ser motivadas também em

<sup>1</sup> Art. 88 do Decreto Lei nº 244, de 1998, estabelecia um regime excepcional de reconhecido interesse nacional ou razões humanitárias, em que o Ministério da Administração Interna podia conceder uma autorização de residência a cidadãos estrangeiros já presentes em território nacional e que não preencheram os requisitos exigidos no decreto.

razão de estudo e reagrupamento familiar (GÓIS e MARQUES, 2018).

A posição do país no sistema migratório europeu estava também já bem definida: país de emigração intraeuropeia, país de trânsito migratório para imigrantes de países terceiros, país de primeira imigração para uma parte dos imigrantes de países terceiros, nomeadamente de países da CPLP. [...]Portugal estava agora numa nova posição na encruzilhada entre sistemas migratórios distintos. Ao seu posicionamento geográfico na interligação entre continentes somava-se agora, em virtude do seu posicionamento legislativo e do seu enquadramento no seio da UE e do Espaço Schengen, uma estratégica posição na interligação entre sistemas migratórios, um hub de fluxos migratórios globais (GÓIS, 2022, p. 96).

Nesse contexto, outro importante evento que marcou a política migratória portuguesa foi a promulgação de uma nova Lei de Estrangeiros, Lei nº 23, de 2007, com um conjunto de alterações com o objetivo de “responder à ineficácia da lei anterior no controlo de fluxos migratórios a partir da emissão de vistos de trabalho no exterior e, complementarmente, encontrar uma forma de promover a regularização de imigrantes já presentes em território nacional” (GÓIS, 2022, p. 98). No que se refere ao regime de vistos, cria-se um único tipo de visto de entrada com o objetivo de fixação de residência, chamado visto de residência, e um outro regime relativo à estadia temporária, bem como novo regime facilitado para imigração altamente qualificada, dirigido a cientistas e docentes universitários (PORTUGAL, 2007a).

De forma semelhante às legislações anteriores, o regime de concessão dos vistos de residência foi definido com base em um sistema de quotas ou “contingente global indicativo de oportunidades de emprego presumivelmente não preenchidas” por cidadãos(ãs) nacionais, comunitários ou residentes legais no país (PORTUGAL, 2007a). Para isso, o governo mantinha um sistema de informações sobre ofertas de emprego que era divulgado junto às embaixadas e postos consulares portugueses. Anualmente, o país fixava um número de quotas para concessão dos vistos que incluía, nesse limite, a concessão de autorizações de residência para os(as) solicitantes que já estavam no território nacional. De acordo com Góis (2022), as concessões de residência normalmente ultrapassavam muito o número de quotas previstas, demonstrando o descompasso entre as medidas político-jurídicas do Estado português e a demanda por regularização por parte das pessoas migrantes e do mercado de trabalho local. Esse modelo baseado em quotas foi, finalmente, modificado pela Lei n. 18 de 2022, que revogou totalmente as disposições do art. 59 que definiam as regras desse sistema (PORTUGAL, 2022).

Além disso, a legislação contempla dois tipos de autorização de residência, um permanente e outro temporário. Nesse sentido, um importante dispositivo legal até os dias atuais está no art. 88, II da Lei de Estrangeiros, que prevê um mecanismo para regularização de migrantes que estão em território nacional com contrato de trabalho e inscritos no sistema de seguridade social. Com a alteração introduzida pela Lei n. 59, de 2017, foi prevista a possibilidade de manifestação de interesse aos órgãos competentes por parte do(a) imigrante, desde que comprovada a entrada legal no país, além do cumprimento de outros requisitos,

como a inscrição no sistema de seguridade social e a existência de contrato de trabalho, promessa de trabalho ou relação laboral no país (PORTUGAL, 2017). Posteriormente, com a alteração da Lei n. 28 de 2019, passou-se a adotar a presunção de entrada legal sempre que “o requerente trabalhe em território nacional e tenha a sua situação regularizada perante a segurança social há pelo menos 12 meses” (PORTUGAL, 2019).

De acordo com Góis (2022), esse procedimento tem sido responsável por grande parte das concessões de autorização de residência no país, à medida em que beneficia imigrantes que possuem isenção de visto para entrar no Espaço Schengen e no território português, considerado mais acessível por boa parte dos(as) migrantes de países terceiros. Esse é o caso de muitos migrantes brasileiros(as) que ao longo dos últimos anos conseguiram ingressar no país com a isenção de visto e buscar os procedimentos de regularização migratória posteriormente posterior (COSTA, 2019).

A Lei de Estrangeiros de 2007 ainda é o principal diploma legal que regulamenta as condições de entrada e permanência de estrangeiros no território português, apesar de ter passado por diversas alterações ao longo dos últimos anos. Nesse sentido, outras duas alterações importantes da Lei nº 18, de 2022, para o regime migratório do país são a criação das condições formais para a implementação do Acordo de Mobilidade entre os Estados Membros da CPLP e a criação de um visto para procura de trabalho e outro para nômades digitais. No caso do Acordo, este foi aprovado em 2021 com o objetivo de facilitar a mobilidade e a circulação de cidadãos no espaço da CPLP, além de fortalecer os vínculos entre pessoas que integram essa comunidade de países. Assim, para alcançar os objetivos do acordo, Portugal realizou modificações no regime jurídico de entrada e permanência em seu território, ao estabelecer condições especiais para a concessão de autorizações de residência a cidadãos de Estados membros da CPLP (PORTUGAL, 2022; SALGADO e PEREIRA, 2022).

Já o visto para procura de trabalho é um de curta duração que habilita seu titular a entrar e permanecer no território português por um período de 120 dias, estando autorizado a exercer atividade laboral subordinada. Em caso de não formalização do vínculo de trabalho após o prazo fixado em lei, o(a) solicitante deve abandonar o país, podendo apresentar novo pedido para o mesmo tipo de visto somente após um ano após expirar a validade do visto anterior. Outra inovação da alteração à Lei de Estrangeiros foi a criação de um visto de residência para o exercício da atividade profissional prestada de forma remota a pessoas com domicílio ou sede fora do território português, concedido a trabalhadores subordinados ou profissionais independentes, conhecidos como nômades digitais (PORTUGAL, 2022).

Recentemente, após as eleições legislativas portuguesas e a mudança do governo, uma nova alteração na Lei de Estrangeiros de 2007 modificou radicalmente as regras de regularização migratória, especialmente para aqueles(as) imigrantes que ingressavam no território como turistas. Com o Decreto-Lei n.º 37-A/2024, o governo suspendeu o mecanismo da manifestação de interesse, impedindo que imigrantes

sem o visto adequado possam permanecer ou estender a sua estadia no país mediante os requisitos anteriormente previstos (PORTUGAL, 2024). A partir do novo regime jurídico, cidadãos que queiram imigrar para Portugal precisarão ingressar no território com o visto correspondente ou visto para procura de trabalho.

Diante dos elementos apresentados acerca dos movimentos migratórios em Portugal, pode-se dizer, em síntese, que o país passou por diferentes fases até se consolidar como um importante país de emigração, imigração e trânsito de fluxos migratórios globais. Além disso, uma característica que marca a política de fluxos do país foi a manutenção, quase de forma ininterrupta, de uma “janela” para a regularização migratória que tem sido responsável por manter a posição geopolítica do país na intersecção entre diferentes sistemas migratórios (GÓIS, 2022). Por outro lado, a recente alteração na Lei de Estrangeiros de 2007, que extinguiu a possibilidade de manifestação de interesse, reflete uma tendência crescente entre diversos países europeus de endurecimento das normas migratórias. Essa mudança aumenta a insegurança entre as comunidades imigrantes e as organizações que as representam. Além disso, o novo cenário impõe desafios significativos às políticas de acolhimento, especialmente no que se refere ao combate à xenofobia e à proteção dos direitos humanos fundamentais.

## 1.2 Gestão e governança migratória

Antes de discutir acerca das políticas de inserção para a população migrante em Portugal, cabe trazer alguns apontamentos sobre as autoridades responsáveis por definir e implementar a política migratória em nível nacional e local. Atualmente, o país dispõe de uma estrutura organizacional dedicada às questões relacionadas às migrações internacionais e refúgio composta por diferentes ministérios de estado e órgãos, cada um com atribuições e responsabilidades específicas.

Até outubro de 2023, a implementação e monitoramento da Política de Imigração e Asilo era responsabilidade do Ministério da Administração Interna (MAI), juntamente ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), responsável pelo controle da entrada, permanência e saída de estrangeiros do território nacional português, além de outras atribuições relacionadas a vistos, autorizações de residência, asilo, passaportes e nacionalidade (SEF, 2023). O Ministério de Negócios Estrangeiros (MNE) é responsável pela política externa de Portugal, assegurando a representação do Estado português no exterior por meio da sua rede de embaixadas e consulados. Dentre as atribuições do MNE, pode-se citar a proteção dos cidadãos portugueses no exterior e a promoção de relações de cooperação com outros estados (MNE, 2023a). O Ministério da Justiça (MJ), por meio do Instituto dos Registros e do Notariado (IRN), é responsável pelos pedidos de concessão da nacionalidade portuguesa e de emissão de passaportes (MJ, 2023). O Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) é responsável pelas políticas de emprego e seguridade social, incluindo a fiscalização das condições de trabalho e a promoção do acesso ao mercado de trabalho e à formação profissional (MTSSS, 2023).

Por outro lado, a coordenação da política de integração está a cargo da Presidência do Conselho de Ministros (PCM) por meio do Alto Comissariado para as Migrações (ACM). O ACM é o instituto público que atua na execução das políticas públicas em matéria de migração e tem os seguintes objetivos: a) promover Portugal como destino de migrações; b) acolher e integrar as pessoas migrantes por meio de políticas públicas transversais e dos centros de apoio para uma resposta integrada dos serviços públicos; c) colaborar com os eixos prioritários da política migratória portuguesa em articulação com as demais entidades públicas competentes; d) combater todas as formas de discriminação; e) desenvolver programas de inclusão social dos descendentes de imigrantes e; f) acompanhar e apoiar o regresso de emigrantes portugueses no exterior (ACM, 2023a).

Recentemente, o governo português aprovou, por meio do seu Conselho de Ministros, a extinção do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e a criação de uma nova entidade, a Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA). A reforma nos serviços de imigração e de fronteiras tem como objetivo separar as funções policiais e de segurança de fronteiras das funções administrativas e da integração das pessoas migrantes e refugiadas em Portugal. De acordo com informações oficiais, a Agência irá integrar o Alto Comissariado das Migrações (ACM) com a finalidade de responder os desafios para a integração, incluindo os procedimentos de admissão e concessão de residência e os programas de acolhimento, como documentação, acesso aos serviços públicos e ao mercado de trabalho, aprendizado da língua. A nova agência também assumirá as políticas de refúgio e tem representado mudança para uma visão mais humanitária e solidária com as pessoas migrantes. A transição dos trabalhadores do SEF para os respectivos órgãos está em andamento, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 40, de 2023, tendo em vista que a extinção legal da entidade aconteceu no mês outubro de 2023 (PORTUGAL, 2023b).

Dentre os instrumentos de políticas públicas, o governo português desenvolveu nos últimos anos planos para a integração da população migrante, em atenção às diretrizes europeias. Inicialmente, em 2003, a Comissão Europeia<sup>2</sup> sobre imigração, integração e emprego propôs uma abordagem abrangente na formulação das políticas de integração e, em 2005, lançou a Agenda Comum para a Integração, orientando os Estados a desenvolverem estratégias que envolvessem vários ministérios, serviços e atores, reconhecendo a natureza transversal do processo de integração (OLIVEIRA, 2016).

Nesse sentido, o primeiro Plano para a Integração dos Imigrantes (PII) foi implementado entre 2007 e 2010 em um contexto de crescimento dos fluxos migratórios com destino a Portugal, sendo um dos primeiros países da UE a adotar um instrumento como esse. O processo de construção do plano ocorreu sob a iniciativa e orientação do ACM<sup>3</sup> por meio da criação de Grupos de Trabalho (GTs) temáticos e envolveu representantes da sociedade civil, trabalhadores(as) de ministérios e órgãos públicos, associações de imigrantes, pesquisadores(as), dentre outros atores. O resultado do processo se deu com a elaboração de 122 medidas, distribuídas em diferentes eixos, como acolhimento, trabalho e formação profissional, habitação,

2 A Comissão Europeia é o órgão executivo da UE, sendo politicamente independente. Tem a responsabilidade exclusiva de elaborar propostas de novos atos legislativos europeus e de executar as decisões do Parlamento Europeu e do Conselho da UE.

3 À época, a entidade era conhecida como Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI). A mudança da nomenclatura para ACM ocorreu em 2014 por meio do Decreto-Lei nº 31, de 2014 que, no entanto, manteve a autonomia administrativa e financeira (DRECHSLER, 2019).

saúde, educação, seguridade social, cultura e língua, justiça e outros (PORTUGAL, 2007b). Já o segundo plano (PII) esteve em vigor de 2010 a 2013, contendo 90 medidas, além da inclusão de duas novas áreas de intervenção, quais sejam a promoção da interculturalidade e da diversidade e a de idosos imigrantes (PORTUGAL, 2010). Ambos os planos passaram por processos de avaliação e monitoramento, cujos resultados foram divulgados nos Relatórios Finais de Execução de Atividades<sup>4</sup> e contemplam todos os eixos de intervenção.

O plano que se seguiu, chamado Plano Estratégico para as Migrações, foi delineado para um período de cinco anos, de 2015-2020, e engloba 106 medidas, divididas em 5 eixos centrais, quais sejam: a) Políticas de integração de imigrantes; b) Políticas de promoção da inclusão dos novos nacionais; c) Políticas de coordenação dos fluxos migratórios; d) Políticas de reforço da legalidade migratória e da qualidade dos serviços migratórios e; e) Políticas de reforço da ligação, acompanhamento e apoio ao regresso dos cidadãos nacionais emigrantes. Em relação ao eixo de integração, destaca-se a criação de políticas locais de acolhimento e planos municipais de integração, tendo em vista o reconhecimento por parte do governo da necessidade de estabelecer políticas de nível local e aprimorar a cooperação entre os diferentes níveis de governança (nacional, regional e local) para concretizar os demais objetivos do plano nacional (PORTUGAL, 2015).

Assim, a partir de 2014, o ACM passou a mobilizar os municípios portugueses para a criação dos seus planos, seguindo as novas recomendações da Agenda Europeia para a Integração dos Nacionais de Países Terceiros. Como parte da estratégia, o governo português criou o Guia para a Conceção de Planos Municipais para a Integração de Imigrantes e o Índice dos Municípios Amigos dos Imigrantes e da Diversidade (IMAD), com o objetivo de fornecer instrumentos para criação, execução, monitoramento e avaliação das políticas nos municípios. Além disso, também foi criada a Rede dos Municípios Amigos dos Imigrantes e da Diversidade (RMAD) que, em 2016, era composta por cerca de uma centena de municípios em todas as regiões autônomas do país (ACM, 2023b). Além disso, desde 2014, já foram aprovados 62 planos locais, em 45 municípios, dos quais 20 se encontram em vigor atualmente (GRAÇA, 2022).

### 1.3 Políticas e programas de inserção

Com relação às políticas públicas de inserção, Portugal tem desenvolvido uma série de políticas e programas para o acolhimento e a inserção das comunidades migrantes no país. Sobre a política de assistência social, Portugal possui uma rede<sup>5</sup> de Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM) e de Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM). Os CNAIM são espaços vinculados ao ACM, criados a partir de 2004, com o objetivo de oferecer uma resposta integrada às diferentes dificulda-

4 Disponível em: <https://www.acm.gov.pt/-/plano-estrategico-para-as-migraoes-pem-> Acesso em: 19 out. 2023.

5 A consolidação da rede de Centros Nacionais e Centros Locais estava prevista como uma das medidas do primeiro Plano de Integração dos Imigrantes e apresentou indicadores positivos ao final do período de execução do plano, com a ampliação do número de centros e de atendimentos prestados. (relatório final).

des sentidas pelas pessoas migrantes em Portugal por meio de serviços especializados e de instituições parceiras. Esses serviços são disponibilizados mediante estrutura de gabinetes especializados, como o Gabinete de Assuntos Sociais e Inclusão (GASI), Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ), Gabinete de Apoio à Inserção Profissional, Ensino Superior e Qualificação (GAIPESQ), Gabinete de Promoção da Aprendizagem da Língua Portuguesa (GLPt) e Gabinete de Apoio à Vítima. Além disso, alguns Centros trabalham em parceria com outros Ministérios de Estado ou instituições e contam com a presença de representantes desses órgãos, como o SEF, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social. Atualmente, existem quatro centros nacionais no país, localizados em Lisboa, no Porto, em Beja e em Faro (ACM, 2023c).

Já a rede CLAIM, criada em 2003, atua em articulação com as estruturas do poder público local e, atualmente, conta com espaços de acolhimento, informação e apoio em todo o país, sendo 154 gabinetes gerais e 12 especializados (ACM, 2023d; OLIVEIRA, 2022). A criação da rede busca garantir a existência de uma estrutura descentralizada de apoio e atendimento, sendo que a maior parte dos CLAIM são dinamizados por autarquias locais<sup>6</sup>, enquanto outros estão sob a responsabilidade de organizações da sociedade civil ou de parcerias entre as autarquias e a sociedade civil, instituições de ensino superior e empresas (OLIVEIRA, 2022, p. 24). De modo geral, os CLAIM atuam em diferentes dimensões do processo de integração, e que correspondem diferentes escalas temporais e territoriais: a) nível individual por meio de orientações e informação no campo documental e de regularização; b) nível comunitário, referente aos serviços públicos locais e ao relacionamento junto à comunidade local e, por fim; c) nível estrutural, que diz respeito à relação entre as políticas de nível local e nacional. Embora essas dimensões sejam norteadoras da atuação da rede, os CLAIM se caracterizam por uma grande heterogeneidade de acordo com o contexto em que estão inseridos, a natureza institucional da entidade responsável, bem como o volume e a abordagem dos atendimentos e do público que procura os serviços. Além disso, em 2022, o ACM lançou uma nova plataforma de registro de atendimentos comum a toda a RNAIM, permitindo que os CNAIM e os CLAIM estejam efetivamente interligados no compartilhamento de processos, informações e dados (OLIVEIRA, 2022).

Sobre a inserção laboral, os Centros Nacionais e Locais têm atuado ativamente para a qualificação profissional, inserção e reinserção no mercado de trabalho e empreendedorismo junto às pessoas migrantes em Portugal. Para tanto, alguns centros contam com a atuação dos Gabinetes de Inserção Profissional (GIP) que são estruturas de apoio ao emprego do serviço público de emprego nacional<sup>7</sup> e buscam apoiar jovens e adultos nos seus percursos profissionais. No contexto dos GIPs, destaca-se a criação da Rede GIP Imigrante, resultado da parceria entre o serviço de emprego nacional e o ACM, sendo uma rede específica

<sup>6</sup> Nos termos da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, as quais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos e que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas (artigo 235.º). Os municípios são as autarquias locais que visam a prossecução de interesses próprios da população residente na circunscrição do concelho, mediante órgãos representativos por ela eleitos.

<sup>7</sup> O serviço público de emprego nacional é executado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) que tem por missão promover a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego, por meio da execução de políticas activas de emprego, nomeadamente de formação profissional.

voltada ao atendimento da população migrante no que se refere à dimensão laboral.

Atualmente, a rede é constituída por 23 gabinetes distribuídos em todo o território nacional. Sua atuação se dá por meio do intercâmbio de ofertas de emprego e formação, além de apoiar na busca ativa de cursos de qualificação, de emprego e desenvolvimento de atividade empreendedora, no acompanhamento personalizado para pessoas migrantes desempregadas e na divulgação de ofertas de emprego e programas de apoio à empregabilidade. Além disso, alguns Centros Nacionais, como CNAIM Lisboa e CNAIM Norte, disponibilizam o serviço do Gabinete de Apoio à Inserção Profissional, Ensino Superior e Qualificação que também oferecem serviços de apoio para o acesso ao ensino superior e o reconhecimento de diplomas e obtenção de equivalências de qualificações anteriores (ACM, 2023e). Destacam-se também outras medidas, como a política de concessão de apoio financeiro aos empregadores que contratem pessoas refugiadas desempregadas, pessoas em situação de rua, dentre outros grupos em situação de vulnerabilidade socioeconómica (IEFP, 2023).

Em relação ao empreendedorismo, o ACM tem desenvolvido iniciativas por meio da criação do Gabinete de Apoio ao Empreendedor Migrante (GAEM) e do Projeto Promoção do Empreendedorismo Imigrante (PEI) junto aos Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes. Com o objetivo de apoiar atividades de empreendedorismo junto às comunidades migrantes em Portugal, o GAEM oferece consultorias individualizadas para orientação e estruturação de um plano de negócio, desde a sua criação, implementação e gestão. O PEI, por sua vez, desenvolve atividades de formação como o curso “Apoio à Criação de Negócios” destinado ao desenvolvimento de competências empreendedoras, além de consultorias destinadas aos participantes do curso e workshops temáticos (ACM, 2023f).

Em relação à educação, um dos principais destaques é a Rede de Escolas para a Educação Intercultural (REEI) que se trata de um programa nacional de estabelecimentos de educação e ensino, público ou particular, comprometido com os princípios e valores da educação intercultural e da valorização da diversidade. A REEI é uma iniciativa do ACM, juntamente ao Ministério da Educação e Ciência (MEC), lançada como programa-piloto em 2016 por um período de três anos e que contou com a participação de 23 membros e um total de 126 escolas ao redor do país (ACM, 2023g). Atualmente, a REEI encontra-se no seu terceiro ciclo, lançado em agosto de 2023, e previsto para um período de quatro anos. As ações da rede estão estruturadas a partir de três dimensões ou pilares: a cultura organizacional, o currículo e a comunidade. Nesse sentido, de acordo com o Termo de Referência corrente, a REEI (2023) visa: a) implementar estratégias para o envolvimento de todos os atores educacionais ao desenvolver uma cultura organizacional voltada à educação intercultural; b) assegurar o desenvolvimento curricular por meio de metodologias que valorizem a diversidade existente e; c) apoiar o intercâmbio entre as culturas e os saberes na comunidade educativa.

Além disso, o ACM também disponibiliza pesquisas e materiais com orientações sobre demandas específicas na área da educação, como o Guia para a prevenção e combate à discriminação racial nas escolas; Guia para a inclusão linguística de migrantes, dentre outros (ACM, 2023h). Com relação ao ensino da língua, de acordo com as informações do governo local, as escolas oferecem a disciplina de Português Língua Não Materna (PLNM) em substituição à disciplina de Português para os(as) estudantes recém-chegados no país, cuja língua materna ou língua de escolarização não seja o português (PORTUGAL, 2023a). No caso de jovens e adultos, destaca-se o Programa Português para Todos (PPT) que oferece cursos de língua portuguesa gratuitamente e destina-se a nacionais de países terceiros, comunitários, refugiados e outros migrantes residentes em Portugal. Atualmente, o programa conta com uma plataforma de ensino de português *on-line* para falantes de outras línguas, disponível em português, inglês, árabe e espanhol. A plataforma conta com diversos módulos temáticos, divididos em atividades para o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e comunicação oral em português (ACM, 2023i). Recentemente, também foi elaborado o primeiro Plano Estratégico para a Aprendizagem de Português como Língua Estrangeira, publicado pela AIMA em 2024, com cinco eixos estratégicos, 39 medidas e 68 atividades. O Plano tem como objetivo apresentar uma resposta nacional no que se refere ao aprendizado da língua portuguesa para a população migrante no país, incluindo crianças, jovens e adultos (AIMA, 2024).

Acerca do acesso à saúde para migrantes, os cuidados de saúde no sistema público são prestados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) e estão disponíveis para todos os cidadãos com residência permanente ou em situação de estada ou residência temporárias em Portugal. No caso dos cidadãos estrangeiros que possuem autorização de permanência ou residência válida e que estão registrados no Registro Nacional de Utentes, a cobertura das despesas médicas é realizada pelo SNS. Já os(as) migrantes que não são titulares de uma autorização de permanência ou de residência ou que se encontrem em situação indocumentada têm acesso ao SNS mediante a apresentação de um documento da Junta de Freguesia da sua área de residência. Além disso, nesses casos, há cobrança pelos serviços de saúde, com exceção das situações de perigo à saúde pública (ERS, 2023). Por outro lado, não foram encontradas referências de programas ou políticas específicas nos sites governamentais para atendimento à saúde da população migrante em Portugal.

Em relação às políticas direcionadas aos nacionais portugueses no exterior, Portugal tem diversos programas de incentivo ao retorno. Nesse sentido, o ACM criou o Gabinete de Apoio ao Regresso Emigrante (GARE) com o objetivo de monitorar as medidas e ações previstas no Plano Estratégico para as Migrações (2015-2020), que teve como um dos seus cinco eixos prioritários as políticas de incentivo, acompanhamento e apoio de cidadãos nacionais emigrantes (ACM, 2023j). Além disso, Portugal também possui uma rede de Gabinetes de Apoio ao Emigrante (GAE), presentes em 184 municípios portugueses, que consistem em estruturas de apoio aos cidadãos portugueses emigrados, que pretendam regressar a Portugal ou que tenham como objetivo iniciar um processo de migração. Os GAEs têm como objetivo fornecer suporte aos cidadãos no processo de retorno ao país e reinserção social, profissional, estudantil, dentre outras demandas (MNE, 2023b).

Destaca-se, também, a criação do Programa Regressar em 2019, previsto até o ano de 2026, e que visa apoiar emigrantes, descendentes ou familiares a retornarem e fixarem residência em Portugal. O programa inclui medidas concretas, entre as quais destaca-se a concessão de auxílio financeiro para emigrantes que iniciem atividade laboral no país, dentre outros requisitos. A concessão dos auxílios é feita pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, mediante a apresentação das candidaturas dos(as) interessados e pode incluir apoios complementares para as despesas de regresso ou majoração dos valores, de acordo com o número de membros familiares e outros critérios (MNE, 2023c).

## 2. ESPANHA

### 2.1 Aspectos históricos e política de fluxos

Assim como Portugal, a Espanha também passou pela transição de país de emigração para país de imigração, sendo hoje um dos países europeus com maior número de imigrantes em relação à sua população total. No caso da emigração espanhola, embora já houvesse registros de um considerável contingente de cidadãos saindo do país em direção às Américas devido a fatores econômico-coloniais, esse fluxo só se consolidou no final do século XIX, quando a Espanha e outros países europeus vivenciaram um êxodo em massa (SCOCOZZA e SAGNELLA, 2019). De acordo com Finotelli e Rinken (2023), entre 1860 e 1970, mais de dois milhões de trabalhadores espanhóis emigraram rumo ao continente americano e, em menor escala, ao Norte da África, enquanto outros dois milhões deixaram a Espanha entre 1950 e 1970 para outros países europeus, como a Alemanha e a Suíça. A guerra civil espanhola também foi responsável por parte dos fluxos de saída, resultando em mais 500 mil refugiados que fugiram do país entre 1936 e 1939 (ARANGO; FINOTELLI, 2009).

A partir da década de 1970, no entanto, esse padrão começou a mudar e a Espanha passou por uma rápida transformação, inicialmente com uma migração de retorno de emigrantes espanhóis e, posteriormente, com a emergência de novos fluxos migratórios se estabelecendo no país. De acordo com Scocozza e Sgnella (2019), o final da ditadura franquista no país, em 1975, e o início do processo de transição democrática que resultou em uma nova Constituição, abriram caminho para a transformação social e econômica. Essa mudança também foi impactada pela entrada da Espanha na União Europeia em 1986, fazendo com que o país se encontrasse em uma série de transições favoráveis. Embora a chegada de nacionais de países terceiros ainda fosse pouco expressiva nesse primeiro momento, no final dos anos 1990, o crescimento econômico atraiu milhares de imigrantes, fazendo com que muitas pessoas buscassem a Espanha como país de destino, atraídas pelas oportunidades de emprego nos setores de construção civil, agricultura e hotelaria (FERNANDÉZ, 2022).

Scocozza e Snella (2019) explicam algumas diferenças acerca da composição desses fluxos: em relação ao eixo norte-africano, os primeiros movimentos de migração foram protagonizados por nacionais do Marrocos, tendo em vista as relações históricas e geográficas entre os dois países; por outro lado, destaca-se a predominância de migrantes vindos da Romênia, no que diz respeito ao espaço europeu; e, considerando o continente americano, os fluxos mais representativos vieram da Argentina e, posteriormente, da Venezuela, Chile, Peru e República Dominicana. De acordo com os autores, a presença de nacionais da América Latina alterou os padrões mais típicos da imigração na Espanha:

[...]até 2001, a imigração africana em geral, e a marroquina em particular, era o maior grupo de estrangeiros em Espanha. A partir desse ano, o grupo latino-americano ultrapassou o grupo africano. Em 2005, ultrapassou o grupo europeu e tornou-se, sem dúvida, a principal fonte de imigração estrangeira em Espanha. A outra grande mudança paralela diz respeito às origens desta imigração latino-americana. Assim, durante os anos 60 e 70, os chilenos e os argentinos eram os mais numerosos, seguidos dos cubanos e dos dominicanos entre os anos cubanos e dominicanos, entre os anos 80 e o início dos anos 90, mas, entre a década de 1980 e o início da década de 1990, mas no século XXI, a maioria dos imigrantes eram andinos no século XXI (AYSO e PINYOL, 2010, p. 14).

O aumento significativo das migrações na Espanha também pode ser notado pelo crescimento na proporção de residentes nascidos no exterior em relação à população local, que subiu de 3% em 1998 para 13% em apenas uma década. Embora tenha se tornado um país de imigração mais tarde que outros países europeus, a Espanha o fez muito rapidamente até alcançar uma certa estabilidade quanto aos fluxos migratórios (FINOTELLI e RINKEN, 2023). Atualmente, o número de migrantes em relação à sua população é de 16%, bastante acima da média da União Europeia que está em 12% (FINOTELLI e RINKEN, 2023). De acordo com os dados mais recentes do Instituto Nacional de Estatística (INE), em 2022, a população estrangeira por país de nascimento era majoritariamente composta por nacionais da América do Sul e Central, seguidos por nacionais de outros países europeus, da África e, por fim, da Ásia. No mesmo ano, entre os principais países de origem estão o Marrocos, representando 13% das pessoas migrantes, seguido pela Colômbia (8%), Romênia (7%), Venezuela e Equador (6% cada) e Argentina (4%) (INE, 2022).

Em relação aos fluxos de emigração mais recentes, Finotelli e Rinken (2023) destacam que a população emigrante tem se mantido estável nas últimas três décadas, sendo que boa parte destes são latino-americanos que obtiveram a cidadania espanhola. Isso ocorre porque o processo de naturalização é relativamente fácil para imigrantes da América Latina que podem solicitar a cidadania espanhola após dois anos de residência no país, ao contrário da maioria dos(as) migrantes que a cidadania só é possível após dez anos de residência (FERNANDÉZ, 2022). Além disso, parte da população que emigrou vive, principalmente, em outros lugares da Europa, na América Latina e Caribe e na América do Norte, principalmente para a França, seguida pela Alemanha, Reino Unido, Estados Unidos e Argentina (FINOTELLI e RINKEN, 2023).

Ao longo desse período, a política migratória espanhola passou por diferentes momentos, desde 1985, com a aprovação da primeira lei sobre migrações até a última reforma da Ley de Extranjería, em 2022.

Nesse sentido, o primeiro diploma legal foi aprovado pelo Parlamento espanhol em 1985, conhecido como “Ley Orgánica nº 7, de 1 de julio, sobre derechos y libertades de los extranjeros en España”, que reuniu em um único texto as regulamentações existentes (ESPAÑA, 1985). O dispositivo legal estava, na verdade, alinhado com a entrada do país na UE a partir de 1985 e tinha como objetivo garantir segurança aos demais países de que a Espanha não se tornaria uma “porta aberta” à imigração na região. (GARCÍA-JUAN e GUELL, 2019; SCOCOZZA e SAGNELLA, 2019). Além disso, a lei também estabeleceu um regime sancionatório no tratamento das pessoas migrantes em situação irregular por meio da adoção de práticas de detenção e deportação que abriram margem para muitas arbitrariedades e discriminação entre diferentes grupos migrantes.

Nesse sentido, Finotelli e Rinken (2023) explicam que a situação de indocumentação migratória foi uma realidade endêmica entre o período de 1980 a 1990, resultado do descompasso entre a demanda por trabalhadores estrangeiros e uma política migratória excessivamente restritiva. Esse contexto levou a Espanha a empreender os primeiros processos de regularização extraordinária, em 1986 e 1991, realizados sob o governo do Partido Socialista Operário Espanhol (PSOE), além de realizar mudanças na sua gestão migratória (GARCÍA-JUAN e GUELL, 2019). Assim, em 1993, o governo espanhol introduziu o sistema de quotas de entrada de trabalhadores estrangeiros com o objetivo de atender às demandas da economia do país e do mercado laboral (ARANGO e FINOTELLI, 2009). Em 1996, no entanto, uma mudança no cenário político levou o Partido Popular (PP) a assumir o poder, vencendo as eleições gerais com maioria simples e alterando novamente a direção da política migratória.

No início do novo século, conforme a Lei de 1985 foi se tornando cada vez mais obsoleta, os esforços para provocar mudança significativa no quadro jurídico trouxeram resultados inesperados. Em um primeiro momento, um grupo de parlamentares da oposição ao PP conseguiu, no ano 2000, a aprovação de uma nova lei, trazendo, pela primeira vez, referência à integração social de estrangeiros na Espanha (GARCÍA-JUAN e GUELL, 2019). Trata-se da Lei Orgânica nº 4, de 11 de janeiro de 2000, sobre direitos e liberdades dos estrangeiros na Espanha e sua integração local. De acordo com García-Juan e Guell (2019), à época, a lei representou um avanço em relação ao tratamento anterior no que diz respeito aos direitos das pessoas migrantes. Apesar de ter sofrido diversas alterações e reformas ao longo dos últimos anos, esse ainda é o principal diploma legal que regulamenta a política migratória do país (ESPAÑA, 2000).

A nova perspectiva que caracterizou a normativa, no entanto, foi alterada no mesmo ano pela Lei Orgânica nº 8, de 2000, após mais uma vitória do Partido Popular nas eleições gerais, desta vez com a conquista de maioria absoluta no parlamento espanhol. A normativa trouxe uma série de reformas legais que endureceram novamente as medidas de controle migratório e sanções à migração irregular. Além disso, durante o período em que o Partido Popular esteve no poder, ocorreram mais três processos de regularização, em 1996, 2000 e 2001 (SCOCOZZA e SAGNELLA, 2019). Em relação ao mercado de trabalho, no ano de 2002, um memorando restringiu ainda mais o acesso ao mercado de trabalho, limitando o emprego

legal de estrangeiros às cotas anuais de imigração (ARANGO e FINOTELLI (2009). Nesse sentido, Arango e Finotelli (2009) destacam que, por muito tempo, a legislação migratória “permaneceu cega às necessidades reais do mercado de trabalho espanhol, enquanto os fluxos migratórios para a Espanha aumentavam anualmente”, fazendo com que a migração irregular se tornasse uma característica estrutural do regime migratório do país.

Com uma nova mudança no governo, em 2004, o PSOE modificou a legislação migratória com a aprovação de novo regulamento com o objetivo de tornar mais flexível o procedimento de recrutamento de trabalhadores imigrantes (ARANGO e FINOTELLI, 2009). Até 2004, os empregadores tinham que provar a indisponibilidade de trabalhadores em território espanhol para contratar cidadãos estrangeiros de países terceiros. A nova normativa tornou esse sistema mais flexível por meio da criação de um catálogo de ocupações com escassez de mão de obra, que era atualizado trimestralmente, evitando a burocracia anterior (FINOTELLI e RINKEN, 2023; ESPANHA, 2004).

O Real Decreto nº 2393, de 2004, também introduziu os programas individuais de *arraigo* ou enraizamento, um dos pilares do atual regime de migração espanhol, que se trata de uma modalidade de regularização migratória para migrantes indocumentados baseada na existência de uma relação laboral na Espanha ou na integração social, atestada por meio da comprovação da existência de vínculos familiares no país (FINOTELLI e RINKEN, 2023; ESPANHA, 2004). Além disso, em 2005, a Espanha realizou o último processo de regularização extraordinária, totalizando seis procedimentos desde 1985 até 2005, legalizando no total cerca de 1,2 milhões de imigrantes.

Nos anos seguintes, em meio a um contexto de crescimento dos fluxos migratórios para a Espanha e um cenário socioeconômico afetado pela crise econômica de 2008, o governo socialista realizou uma grande reforma à Lei Orgânica de 2000, modificando mais de 60 dispositivos dos 71 artigos que continha (BUSTOS e MARTÍNEZ, 2019). Além disso, a necessidade de adequar o regime jurídico às diretrizes europeias e a algumas decisões do Tribunal Constitucional forçaram as mudanças. Trata-se da Lei Orgânica nº 2, de 2009, que tinha como objetivos centrais aprimorar o sistema de regulamentação dos fluxos migratórios laborais, reforçando a relação entre a capacidade de acolhimento de trabalhadores(as) e as necessidades do mercado de trabalho. Além disso, a lei reforçou o combate à imigração ilegal, ampliando as sanções para situações de irregularidade migratória ao mesmo tempo em que deu destaque à necessidade de políticas de integração, confirmando as contradições do sistema migratório espanhol (ESPAÑA, 2009; SCOCOZZA e SAGNELLA, 2019).

Embora tenha passado por mais algumas modificações, a última alteração à Lei Orgânica nº 04, de 2000, aconteceu em 2022, consolidando o atual regime migratório espanhol. As alterações estão no Real Decreto nº 629, de 26 de julho de 2022, que entrou em vigor no dia 16 de agosto de 2022 com o objetivo de modernizar o regime jurídico migratório de acordo com o cenário atual. Nesse sentido, o decreto atualizou o

instituto do *arraigo*, trazendo a possibilidade de regularização por *arraigo* para formação e alterou as regras das demais modalidades. Atualmente existem quatro modalidades de concessão de autorização de residência por motivos excepcionais nesse sentido, quais sejam, *arraigo social*, *arraigo laboral*, *arraigo familiar* e *arraigo para formação* (ESPANHA, 2022).

Em relação ao *arraigo social*, a mudança retira a necessidade de comprovação de um contrato de trabalho de duração mínima de um ano, passando a ser aceito a apresentação de vários contratos para a mesma ocupação, desde que a soma dos mesmos represente uma jornada de trabalho semanal não inferior a 30 horas e que garanta o salário-mínimo. Anteriormente, a legislação exigia a apresentação de um único contrato pelo período de um ano, além de outros requisitos que permanecem iguais, como a permanência continuada no país por três anos e a necessidade de comprovação da existência de vínculos familiares ou da apresentação de um informe de *arraigo* emitido pelas autoridades locais que atestasse a integração social do solicitante no país (ESPANHA, 2022).

Quanto ao *arraigo laboral*, a normativa anterior exigia que o estrangeiro tivesse permanecido em território espanhol pelo período mínimo de dois anos, tendo trabalhado pelo menos por seis meses de maneira irregular. Prevista dessa maneira, a regra tinha como objetivo criar um canal de regularização migratória para pessoas que estavam em situação irregular no país e trabalhavam, principalmente, na economia informal. No entanto, a jurisprudência do Tribunal Superior entendeu que esse instrumento também pode ser utilizado por pessoas que tenham trabalhado de maneira regular na Espanha e que se encontrem indocumentadas no momento da solicitação. Dessa maneira, a nova normativa determina que a autorização de residência por *arraigo laboral* poderá ser concedida aos estrangeiros que demonstrem permanência de dois anos no país, tenham trabalhado durante um período mínimo de seis meses e se encontrem em situação de irregularidade (ESPANHA, 2022, art. 124).

Por fim, de acordo com o preâmbulo do decreto, a criação de uma nova modalidade está associada à necessidade de formação para suprir as necessidades do setor privado espanhol ao mesmo tempo em que busca regularizar pessoas migrantes que estejam trabalhando no mercado informal ou de maneira precária. Dessa forma, o instituto do *arraigo para formação* aplica-se às pessoas migrantes que tenham vivido na Espanha pelo menos por dois anos e que se comprometam a realizar uma formação profissional ou universitária, devendo o solicitante comprovar a matrícula em um prazo de até três meses após a concessão da autorização de residência, sob pena de extinção dela (ESPANHA, 2022, art. 124).

Outra importante alteração na *Ley Orgánica de 2000* se deu em relação às regras para os(as) estudantes estrangeiros, modificando a transposição feita na Espanha da Diretiva 2016/801 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos requisitos de entrada e permanência aos nacionais de países terceiros com fins de estudo, investigação e programas de intercâmbio. Assim, a partir do novo decreto, os(as) estudantes estrangeiros passaram a ter direito de trabalhar 30 horas semanais, tendo em vista que a permissão

de estudos passou a incluir uma autorização de trabalho, desde que a formação educacional seja destinada à obtenção de alguma modalidade de certificação ou habilitação profissional (ESPAÑA, 2022, art. 42). Dessa forma, os(as) estudantes estrangeiros(as) não necessitam de um procedimento ou autorização para trabalhar, como era feito anteriormente, tendo o direito de exercer atividade laboral de forma automática. Além disso, a normativa facilitou a permanência dos(as) estudantes após a conclusão dos estudos, eliminando a exigência de permanência de três anos na Espanha para modificação do visto ou autorização de estudo para trabalho (ESPAÑA, 2022, art. 199).

Destaca-se também a alteração em relação ao regime de atividades por conta própria, facilitando o empreendedorismo para pessoas migrantes. Anteriormente, o(a) trabalhador migrante com autorização de trabalho como empregado não podia exercer atividades por conta própria e vice-versa. De modo geral, era necessário realizar solicitação para mudar de um regime a outro ou solicitar atestado de compatibilidade entre a atividade autônoma e com vínculo empregatício. Com o novo regulamento, uma vez que o(a) migrante renove sua autorização de trabalho, será permitido trabalhar em qualquer das duas modalidades sem a necessidade de procedimento extra (ESPAÑA, 2022, art. 72). Por fim, foi modificado também o regime para contratação de trabalhadores temporários desde o país de origem. Com a nova regra, amplia-se de dois para quatro anos o prazo da autorização para trabalho, com a permissão de trabalhar até 9 meses dentro do período de um ano, tendo que retornar ao país de origem no fim de cada período. No final do prazo, havendo cumprido com as regras dessa modalidade, o(a) migrante interessado(a) pode solicitar uma autorização de residência e trabalho por dois anos, prorrogável por mais dois anos (ESPAÑA, 2022, art. 167).

Por fim, destaca-se a alteração em relação às regras para a reunião familiar que, a partir do novo decreto, passam a conceder autorização de trabalho por conta própria ou por meio de vínculo empregatício aos familiares com permissão de residência. Essa possibilidade não existia anteriormente, já que a autorização de residência por reunião familiar não incluía permissão para trabalho, causando uma série de prejuízos e dificuldades às famílias migrantes (ESPAÑA, 2022, art. 61).

Observa-se que a reforma teve como principal objetivo facilitar o acesso à autorização para residir e trabalhar na Espanha, reduzindo determinadas barreiras burocráticas e limitações que existiam anteriormente. A maior parte das mudanças está relacionada às demandas do mercado de trabalho, como pode ser observado pelas alterações no regime de residência de estudantes, na reunião familiar e nas modificações no instituto do arraigo. Apesar dos avanços da reforma, algumas instituições da sociedade civil criticaram o seu caráter limitado e utilitarista, uma vez que não contempla medidas especiais para mudar a situação de irregularidade administrativa de milhares de pessoas que vivem nessas condições no território espanhol (SJM, 2022; EL SALTO, 2022).

## 2.2 Gestão e governança migratória

Uma das principais características do sistema político espanhol é o seu caráter descentralizado, inclusive em relação às questões de imigração e refúgio. Isso significa que, de acordo com a Constituição Espanhola em seu art. 149, o governo central regula exclusivamente as matérias sobre nacionalidade, imigração, emigração, status de residência e o direito de asilo, enquanto os temas relacionados à integração, serviços de saúde, educação, direitos sociais são, em grande parte, responsabilidade das Comunidades Autônomas (ESPAÑA, 1978; ESPAÑA, 2000). Dessa forma, na ausência de orientações em âmbito nacional, as Comunidades gozam de ampla autonomia para desenvolverem suas próprias abordagens e políticas de integração das pessoas migrantes e refugiadas que residem dentro dos seus territórios (ESPAÑA, 2000; RIVERA-VARGAS, 2020; MAZZA, 2022).

Em relação ao governo central, as competências em matéria de migração são divididas, principalmente, entre três ministérios: Ministério do Interior, Ministério de Assuntos Exteriores, União Europeia e Cooperação e Ministério de Inclusão, Seguridade Social e Migrações (MISSM). De modo geral, o Ministério da Inclusão, Segurança Social e Migração (MISSM) é responsável pela política de imigração e emigração. Criado em 2020, o MISSM assumiu grande parte das competências relacionadas às migrações e ao refúgio, absorvendo as estruturas da Secretaria de Estado das Migrações (SEM), a Direção Geral de Migrações (DGM), bem como a Direção Geral de Atenção Humanitária e Inclusão Social da Imigração (DGAHISI) e a Direção Geral de Gestão do Sistema de Acolhida de Proteção Internacional e Temporal.

Nesse sentido, a SEM é o órgão superior do Ministério encarregado de dirigir e desenvolver a política do governo central em matéria de imigração, emigração e políticas de integração. Já a DGM está encarregada de assuntos administrativos relativos à gestão dos procedimentos de concessão de autorizações de residência, além de prestar apoio aos espanhóis residentes no exterior e de formular políticas de incentivo ao retorno de emigrantes. Além disso, a DGAHISI é o atual órgão responsável pelo planejamento, desenvolvimento e gestão dos programas de atenção humanitária, assim como da supervisão dos centros de migrações e da gestão de situações de emergência humanitária. Por fim, a Direção Geral de Gestão de Gestão do Sistema de Acolhida de Proteção Internacional e Temporal é responsável pela coordenação do sistema espanhol de proteção internacional e temporária e pela manutenção dos centros estatais de acolhida e pela colaboração com as demais entidades públicas e privadas que atuam no setor (MISSM, 2023a).

Destaca-se também a existência de estruturas governamentais dedicadas à pesquisa e à coleta de dados, como o Observatório Permanente da Imigração (OPI) e o Observatório Español de Racismo e Xenofobia (OBERAXE). Enquanto o OPI é responsável por reunir o conjunto de informações estatísticas em matéria de migração, proteção internacional e nacionalidade, por outro lado, o OBERAXE dedica-se à produção de conhecimento, informação e projetos de combate ao racismo, a xenofobia e outras formas de

discriminação contra à população migrante na Espanha. Ambas as instituições desempenham um papel fundamental na orientação e na formulação de políticas públicas em colaboração com outras organizações e órgãos governamentais (MISSM, 2023b; 2023c).

Por fim, o Ministério de Assuntos Exteriores, União Europeia e Cooperação é responsável pela coordenação e supervisão dos serviços consulares espanhóis no estrangeiro, incluindo a gestão da política de vistos. No que diz respeito à execução da política de imigração, o Ministério do Interior (MIR) é responsável pela aplicação da lei em matéria de migração, asilo, refúgio, apatridia e proteção das pessoas deslocadas, bem como pela vigilância das costas, fronteiras, portos, aeroportos e mares territoriais e pelo controle da imigração irregular. Por meio das *Oficinas de Extranjería*, vinculadas à polícia nacional espanhola, o Ministério do Interior também é encarregado pelo processamento das solicitações de residência, asilo, além da emissão de documentos de identificação de estrangeiro e passaportes (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

Cabe destacar que a Espanha também conta com órgãos consultivos em matéria de migração e refúgio em diferentes níveis de governança, cuja coordenação é realizada por três órgãos, quais sejam: em nível central, pela *Comisión Interministerial de Extranjería*; em nível regional, pela Conferência Setorial de Imigração e, em nível local, pelo Fórum para a Integração Social dos Imigrantes (FISI). (FERNANDÉZ, 2022). Atualmente, a Comissão é um órgão colegiado vinculado ao MISSM e tem como função analisar e debater as propostas dos diferentes departamentos ministeriais que tenham impacto no tratamento das migrações e asilo (ESPAÑA, 2020). Por outro lado, as conferências são órgãos de cooperação multilateral relacionados a um setor específico da atividade pública e que reúne o Ministério de Estado competente e os governos autonômicos responsáveis pela mesma matéria (MPT, 2012). No caso da Conferência Setorial de Imigração, esta foi criada em 2007 e é o principal mecanismo de colaboração entre o governo central e as comunidades autônomas. Por fim, o FISI é um órgão de consulta, informação e assessoramento do governo espanhol relativo à integração das pessoas migrantes (MISSM, 2023d).

Dentre os instrumentos de políticas públicas, o governo espanhol desenvolveu duas estratégias de integração em âmbito nacional, quais sejam, o Plano Estratégico de Cidadania e Integração (PECI I), válido entre 2007 e 2010, e o PECI II, para o período de 2011-2014. Segundo Corella (2022), o primeiro PECI coincidiu com um período de crescimento econômico no país e aumento nos fluxos migratórios, ao passo que a sua aplicação foi diretamente afetada pela crise econômica que se seguiu em 2008 e a consequente desaceleração dos fluxos. Por outro lado, o desenvolvimento do segundo Plano ocorreu durante um cenário de crise econômica, direcionando o foco do programa de integração da acolhida para a necessidade de fortalecimento da coesão social. Nesse sentido, o PECI II apresenta as linhas de atuação e objetivos em áreas específicas, quais sejam, acolhida, emprego e promoção econômica, educação, saúde, serviços e inclusão, mobilidade e desenvolvimento, bem como em áreas transversais, como convivência intercultural, igualdade de tratamento e luta contra discriminação, infância, juventude e famílias, gênero e participação (ESPAÑA, 2011).

Nos anos seguintes, o governo espanhol criou o Plano Nacional de Ação para a Inclusão Social entre 2013 e 2016, que propôs uma série de medidas específicas para a população migrante e beneficiária de proteção internacional, considerado como um sucessor dos PEI anteriores (ESPAÑA, 2013; CORELLA, 2022). No contexto laboral, o Plano Estratégico da Inspecção do Trabalho e da Segurança Social e o Plano Diretor para o Trabalho Decente, válidos pelo período de 2018-2020, previam medidas específicas para proteger e aprimorar os direitos dos(as) trabalhadores(as) migrantes na Espanha.

Finalmente, após a reforma legislativa de 2022, surge um novo plano, o Marco Estratégico de Cidadania e Inclusão, contra a Xenofobia e o Racismo, previsto para o período de 2023-2027. O projeto de um novo marco iniciou em 2019 e foi até 2022 com a fase de consultas públicas, tendo sido aprovado em julho de 2023. O objetivo principal do novo marco é reforçar os mecanismos de integração e inclusão das pessoas migrantes e requerentes de proteção internacional e desenvolver processos e instrumentos de prevenção e eliminação da xenofobia, do racismo e outras formas de intolerância. De acordo com o governo espanhol, a aprovação do plano se deu em razão da necessidade de responder aos desafios relativos às migrações contemporâneas, bem como adaptar os marcos políticos internos às atuais recomendações e planos de ação europeus acerca do tema. Para tanto, o marco se estrutura em seis linhas de atuação, além de prever a criação de um comitê com ferramentas de avaliação e monitoramento da sua aplicação (MISSM, 2023e).

Além dos planos em nível nacional, as comunidades autônomas, junto com as cidades autônomas e as administrações locais também têm desenvolvido diferentes planos, programas de gestão ou políticas específicas para a integração local da população migrante e refugiada (RIVERA-VARGAS, 2020). A Espanha é dividida em 17 Comunidades Autônomas e duas cidades autônomas, Ceuta e Melilla, que gozam de autonomia legislativa e competências executivas, conforme a Constituição Espanhola de 1978 (ESPAÑA, 1978). Até o presente momento, todas as comunidades autônomas têm ou já tiveram algum plano ou programa de integração, especialmente nas temáticas de inclusão, gestão da diversidade, igualdade de tratamento e luta contra o racismo e à xenofobia (CORELLA, 2022).

De acordo com Lima (2017), a separação entre a política de fluxos e as políticas de integração e, consequentemente, entre os atores políticos na sua formulação apresentam alguns resultados negativos para os planos das Comunidades Autônomas. Dentre esses, destaca-se a falta de instrumentos intergovernamentais que garantam a coerência e um padrão para as políticas locais. Embora o conteúdo dos planos apresentem similaridades, especialmente com princípios e objetivos gerais em torno dos serviços básicos como saúde, educação e moradia, é possível constatar grandes diferenças em termos de indicadores de avaliação, monitoramento, coordenação e orçamento. Conforme explica o autor, os planos mais abstratos geralmente carecem de orçamento específico e não foram renovados, enquanto os planos mais pragmáticos já tiveram mais de uma versão e apresentam dotação orçamentária específica. Geralmente, esses planos foram desenvolvidos em comunidades com uma população migrante maior, onde a temática migratória alcançou espaço na agenda pública há mais tempo, como é o caso da Catalunha, Andaluzia e Madrid (LIMA, 2017).

## 2.3 Políticas e programas de inserção

Sobre o tema da inserção, a Lei Orgânica nº 04, de 2000, estabelece que os poderes públicos promoverão a plena integração dos estrangeiros na sociedade espanhola, sendo a primeira legislação que fez referência expressa a essa questão. Apesar disso, somente com a alteração de 2009, com a LO nº 8, de 2009, a lei passou a apresentar uma seção para concretizar os objetivos relacionados à integração da população migrante no país por meio da criação de políticas transversais e da cooperação entre os diferentes níveis da administração pública (ESPAÑA, 2000). Conforme mencionado anteriormente, o cenário legal e político espanhol se caracteriza pela distribuição de responsabilidades e autoridade entre diferentes instituições públicas. Por essa razão, as políticas de integração seguem um modelo multinível de governança que compreende a Administração Geral do Estado, as Comunidades Autônomas e as entidades locais, como os municípios e câmaras municipais, além da atuação da sociedade civil (COMISSÃO EUROPEIA, 2020).

Cada Comunidade Autônoma ou município desenvolve programas e políticas destinadas à população migrante. Na Comunidade de Madrid, por exemplo, destaca-se a criação dos Centros de Participação e Integração de Imigrantes, enquanto a cidade de Madrid também conta com as Oficinas Municipais de Informação e Orientação para a integração da população migrante. Em ambos os casos, os centros oferecem uma série de serviços como informações sobre documentação e trâmites migratórios, aulas de espanhol, informação e orientação laboral, sessões informativas, dentre outras atividades (MADRID, 2023a; MADRID, 2023b). No caso da Catalunha, especificamente em Barcelona, foi criado em 1986 o Serviço de Atenção a Imigrantes, e Migrantes e Refugiados (SAIER). Trata-se de um serviço público municipal especializado em mobilidade humana internacional, responsável por oferecer informação e assessoria sobre imigração, proteção internacional, emigração e retorno voluntário aos residentes da cidade de Barcelona (BARCELONA, 2023a).

Nesse sentido, outro importante instrumento do governo espanhol que está diretamente relacionado ao tema da inserção é o chamado “*padrón municipal*” que se trata de um registro censitário, obrigatório para toda pessoa residente na Espanha há mais de três meses. De acordo com Mazza (2022), o *padrón* é uma das poucas políticas nacionais que combina elementos de controle de fluxos com as políticas de integração. Embora cada Comunidade Autônoma e seus ajuntamentos mantenham suas próprias versões e utilizem o *padrón* para diferentes finalidades, a LO nº 4, de 2000, determina que os estrangeiros empadronados em um município tem acesso a todos os direitos estabelecidos na legislação local (ESPAÑA, 2000). No caso da Catalunha, por exemplo, o *padrón* é o único pré-requisito para acessar os serviços públicos, incluindo educação, saúde e cursos de idiomas, independentemente da condição migratória. Além disso, indivíduos desabrigados também podem se registrar, o que significa que migrantes sem um endereço temporário ou permanente podem ter acesso aos serviços sociais. Por fim, o registro no *padrón* municipal é fundamental para migrantes em situação indocumentada que desejam regularizar-se por meio das modalidades de arraigo, já que o *empadronamiento* serve como prova de residência no país (MAZZA, 2022).

Em relação ao contexto laboral, destaca-se a criação de serviços específicos para inserção profissional, como o programa Barcelona Activa. Trata-se de uma agência de desenvolvimento econômico da cidade de Barcelona que oferece cursos de catalão e espanhol e assistência profissional, como revisão de currículos, entrevistas simuladas, listas de ofertas de emprego, assessoria para empresas e startups, dentre outros serviços (BARCELONA, 2023b). Além disso, os centros de atendimento especializados no atendimento da população migrante também contam com serviços específicos de apoio ao emprego, à formação e qualificação profissional e assistência para o reconhecimento de qualificações anteriores. De acordo com Mazza (2022), os serviços de qualificação profissional e apoio à inserção laboral são especialmente importantes para os(as) migrantes em situação irregular, tendo em vista que o vínculo empregatício permite a obtenção de uma autorização de residência por meio do programa de regularização de *arraigo laboral*.

Sobre o acesso à educação, Rivera-Vargas (2019) explica que as políticas de integração das crianças migrantes também estão sob a responsabilidade de cada uma das comunidades autônomas. Sendo assim, a legislação pode variar significativamente de uma comunidade para outra devido à descentralização do sistema educativo espanhol. Apesar disso, de acordo com a LO nº 4, de 2000, art. 9, todas as crianças e jovens menores de 18 anos têm direito à educação obrigatória e pós-obrigatória. Assim, com o objetivo de responder às necessidades educativas desses estudantes, diferentes medidas têm sido implementadas pelas comunidades autônomas. De acordo com a pesquisa realizada pelo Conselho Econômico e Social Espanhol (CES), essas medidas podem ser divididas em quatro grupos principais: a) medidas de acolhida e apoio linguístico que garantem aulas específicas para as crianças imigrantes recém-chegadas com o objetivo de promover a aquisição do idioma de instrução; b) participação das famílias e da comunidade local; c) currículo escolar e desenvolvimento profissional docente e; d) questões relacionadas à segregação. Em geral, todas as comunidades têm adotado ações nos diferentes eixos de atuação, ainda que possa haver uma variação significativa em relação conforme a política de cada comunidade autônoma (CES, 2019).

Sobre o acesso à saúde na Espanha, o Sistema Nacional de Saúde (SNS) comprehende os serviços de saúde administrados pelo Estado e pelas Comunidades Autônomas, abrangendo todas as responsabilidades públicas relacionadas com a garantia do direito à saúde. De acordo com a Lei Geral de Saúde, o sistema se caracteriza pela universalidade e equidade, assegurando que os serviços de saúde públicos são acessíveis a toda a população de forma igualitária (ESPAÑHA, 1986). De acordo com a LO nº 4, de 2000, os estrangeiros na Espanha têm direito a cuidados de saúde nas condições previstas na legislação em vigor em matéria de cuidados de saúde. Nesse sentido, em 2018, o governo editou o Real Decreto nº 7 com o objetivo de corrigir algumas distorções do Real Decreto nº 16, de 2012, que excluía pessoas estrangeiras não registadas ou não autorizadas a residir em Espanha dos cuidados de saúde financiados pelo Estado (ESPAÑHA, 2016, 2018). Com a nova regra, mesmo as pessoas migrantes que não estejam registadas ou autorizadas a residir em Espanha têm direito à proteção sanitária e aos cuidados de saúde, desde que cumpram com alguns requisitos estabelecidos em lei. No entanto, tendo em vista a descentralização de competências em matéria de saúde, os procedimentos em cada comunidade autônoma são diferentes, podendo haver grandes divergências em relação ao acesso à saúde pelos(as) migrantes no país.

Por fim, em relação à atenção aos cidadãos espanhóis que vivem no exterior, o governo espanhol desenvolveu o Plano de Retorno à Espanha, por meio da Secretaria de Estado das Migrações, com o objetivo de facilitar o retorno de emigrantes. Assim, o plano inclui uma série de medidas em seis diferentes categorias: a) apoio para definir um projeto profissional; b) apoio para planejar o retorno; c) criação de espaços de participação; d) criação de um ambiente positivo para o retorno; e) acompanhamento psicológico e; f) gestão colaborativa e avaliação contínua do plano (ESPAÑA, 2019). Entre as principais medidas, destaca-se o subsídio destinado aos emigrantes repatriados, disponível para cidadãos espanhóis desempregados que regressaram à Espanha vindos de países não pertencentes à União Europeia (SEPE, 2023). Além das políticas em âmbito nacional, as comunidades autônomas também possuem seus próprios planos de retorno, com medidas e apoios específicos para seus residentes.

## 3. COLÔMBIA

### 3.1 Aspectos históricos e política de fluxos

Formada por países de origem, destino e trânsito de migrantes e refugiados(as), a América Latina registrou um aumento sem precedentes nos seus fluxos migratórios nos últimos dez anos. O número de migrantes que vivem na região quase duplicou como resultado de diversos fatores e tendências, como uma série de crises de deslocamentos forçados, acordos de livre circulação e retorno de emigrantes com filhos e cônjuges nascidos no exterior (SELEE et al., 2023). Grande parte desses fluxos ocorreu entre países da região, marcando uma mudança em relação às dinâmicas migratórias que tinham como destino principal os países do Norte Global, como Estados Unidos, Europa e Canadá. Trata-se de uma inversão dos fluxos migratórios contemporâneos cada vez mais contida dentro da periferia do sistema internacional, que se enquadram na perspectiva das migrações transnacionais Sul-Sul, conforme explicam Baeniger (2018) e Bertino (2022).

Dentre algumas tendências da região, destaca-se o deslocamento de milhões de pessoas da Venezuela com destino, principalmente, à Colômbia e ao Peru. Além disso, podemos destacar os movimentos contínuos de milhares de pessoas dos países em crise na América Central, como El Salvador, Guatemala e Honduras que também tem como destino outras regiões da América Latina (JUBILUT; ESPINOZA e MEZZANOTTI, 2021, p. 2). Destaca-se ainda os deslocamentos de cubanos e haitianos, além da chegada de um número crescente de pessoas de fora da região. De acordo com os dados globais das Nações Unidas, a população migrante vinda de outras regiões do planeta corresponde a 21% do total de migrantes e inclui migrantes vindos de países da África, Ásia, além de outros países das Américas, Europa e Oceania. Na

última década, foi possível notar aumento significativo de fluxos vindos da Nigéria, Somália, República Democrática do Congo e outros países (UN DESA, 2020).

As transformações dos últimos anos levaram ao desenvolvimento de uma arquitetura de gestão das migrações que inclui novas políticas, instrumentos jurídicos e instituições em cada país. Os governos da região têm adotado diferentes abordagens, muitas vezes centradas em necessidades de curto prazo, apesar de, em muitos casos, serem abertas e pragmáticas. Em termos gerais, as decisões políticas têm buscado um equilíbrio entre acolher os(as) migrantes recém-chegados e desenvolver processos ordenados de ingresso e permanência nos territórios (SELLE et al., 2023). Após uma série de legislações autoritárias e baseadas na segurança nacional, resultado das ditaduras militares na América Latina, diversos países na região passaram a adotar novas leis e normativas migratórias para responder aos desafios dos novos deslocamentos. Em muitos casos, essas mudanças facilitaram a chegada e o reconhecimento de direitos aos migrantes, incluindo maior senso de solidariedade com os países vizinhos (SELEE et al., 2023).

Por outro lado, a inserção da população migrante e refugiada parece enfrentar maiores desafios em comparação com a sua chegada. Embora muitos governos da América Latina tenham proporcionado vias legais de admissão e regularização migratória, a região ainda se caracteriza pela subsistência de questões fundamentais sobre a integração, principalmente, no acesso ao mercado laboral, aos direitos fundamentais e aos serviços públicos. De acordo com Selle et al., (2023), muitas respostas políticas na região têm sido incompletas, já que a maioria dos países ainda está buscando reforçar e ampliar seus sistemas de migração, criar regimes de proteção e resolver questões sobre vias legais e controle de fronteiras.

Nesse contexto, destaca-se o caso da Colômbia, onde a migração internacional adquiriu maior intensidade e complexidade nos últimos anos. De maneira geral, ao longo da história, a realidade colombiana foi predominantemente marcada por ser um país de emigração, em vez de um país de imigração. No início do século XX, a emigração foi composta majoritariamente por camponeses e trabalhadores não qualificados com destino à Venezuela, aos Estados Unidos, ao Equador, ao Panamá, ao Canadá, ao Peru, ao Chile e à Bolívia (CAMACHO e JARA, 2020). Posteriormente, o país vivenciou uma emigração em grande escala devido à violência política e crises econômicas recorrentes que resultaram em milhões de colombianos(as) deslocados internos ou forçados a deixar o país entre as décadas de 1960 e 2010 (CARVAJAL, 2016). Em 1985, por exemplo, o Departamento Administrativo Nacional de Estatística (DANE) da Colômbia estimou que mais de 3 milhões de pessoas colombianas havia emigrado, sendo os principais destinos os Estados Unidos, Espanha e Venezuela. Em torno de 4,7 milhões de colombianos viviam no exterior em 2012 (PNUD, 2022).

Por outro lado, a migração com destino à Colômbia foi relativamente baixa durante os séculos XIX e XX (CARVAJAL, 2017). Na década de 1880, destaca-se a chegada da comunidade sírio-libanesa para dedicar-se principalmente ao comércio. Posteriormente, registra-se a chegada de judeus na década

de 1920 e de japoneses, espanhóis e italianos (CAMACHO e JARA, 2020). Nos últimos anos, no entanto, essa realidade mudou radicalmente, principalmente devido à chegada de milhões de pessoas deslocadas pela crise na Venezuela, incluindo o retorno de muitos(as) colombianos(as) que havia se refugiado no país anteriormente. Devido à sua posição geográfica privilegiada e a suas fronteiras terrestres com a Venezuela, o Brasil, Peru, Equador e Panamá, a Colômbia é atualmente um dos países que acolhe a maior população migrante da região (SELEE et al., 2023).

Outra situação contemporânea relevante — e que tem desafiado as autoridades locais — diz respeito à situação ao Estreito de Darien. Trata-se de uma região fronteiriça compartilhada pelo Panamá e a Colômbia que se tornou importante rota de trânsito para solicitantes de asilo e migrantes que se dirigem aos Estados Unidos e outros destinos do norte, principalmente de nacionais da Venezuela, Haiti e Equador. Embora a passagem pelo Darién não seja efetivamente recente, foi registrado um movimento crescente de pessoas desde o ano de 2021, apesar de ser considerada uma das rotas de migração mais difíceis do mundo em razão da falta de assistência governamental e humanitária em meio à selva (YATES e PAPIER, 2023). Além disso, as organizações de proteção aos direitos humanos têm denunciado a atuação de grupos criminosos na região, situações de abuso sexual e tráfico de pessoas (IHU, 2023). Diante desse contexto, os governos da Colômbia e Panamá sofrem a pressão dos Estados Unidos para controlar a passagem, ao mesmo tempo que são demandados a oferecerem mecanismos de proteção às pessoas que se deslocam pela região (YATES e PAPIER, 2023).

Em relação à política migratória colombiana, essa passou por diferentes etapas e processos de modificação ao longo da história do país. As primeiras leis migratórias na Colômbia datam do século XIX, nos anos de 1823, 1843 e 1881, quando o país tentou atrair imigrantes europeus e norte-americanos com o objetivo de modernizar a mão de obra no país (CAMACHO e JARA, 2020; LAGO, 2023). No entanto, essas políticas não fizeram efeito como em outros países da América Latina que conseguiram atrair muitos imigrantes europeus nesse período (CAMACHO e JARA, 2020). Ao final do século XIX e início do século XX, o país editou as primeiras leis para restringir a entrada de determinados grupos e nacionalidades, como armênios, búlgaros, chineses, dentre outros (CAMACHO e JARA, 2020; LAGO, 2023).

Após esse período, em 1980, a Colômbia desenvolveu pela primeira vez uma regulamentação mais ou menos sistemática sobre o tema das migrações por meio do Decreto nº 2955, de 1980 (COLÔMBIA, 1980). A normativa, apesar de aparentemente não dificultar o acesso a autorizações de residência, não reconheceu direitos às pessoas migrantes na Colômbia (CAMACHO e JARA, 2020). Uma segunda etapa iniciou a partir de 1992, com a constituição de uma Comissão Nacional de Migrações, um organismo consultivo e assessor do Ministério das Relações Exteriores, e responsável por estabelecer a política migratória no país (LAGO, 2023; COLÔMBIA, 1992). Esse momento ficou marcado pela implementação de políticas neoliberais e abertura do mercado interno ao capital internacional, que refletiram nas decisões migratórias no período (CAMACHO e JARA, 2020). Durante esse período, que vai da década de 1990 até início dos anos

2000, o governo manteve explícito o perfil migratório que pretendia favorecer, especialmente para investidores, empresários, profissionais técnicos, dentre outros (CAMACHO e JARA, 2020, COLÔMBIA, 1992).

Essa realidade, no entanto, começou a mudar com o aumento exponencial da emigração, quando o governo percebeu a necessidade de desenvolver uma regulamentação mais completa e sistemática das migrações, incluindo respostas aos(as) colombianos(as) no exterior. Assim, a terceira fase teve início com a criação da Comissão Nacional Interseccional de Migrações, responsável por coordenar e orientar a política migratória do país, conforme estabelecido pelo Decreto nº 1329, de 2003. Além disso, destaca-se a edição do Decreto nº 4000, de 2004, que regulamentou os aspectos da emigração, imigração e asilo de forma conjunta. Novamente, os(as) migrantes foram reconhecidos como potenciais agentes de desenvolvimento, embora ainda não fossem plenamente considerados sujeitos de direitos (CAMACHO e JARA, 2020; COLÔMBIA, 2004). A preocupação com a população emigrante também gerou outras mudanças institucionais nesse período, a exemplo a criação do Programa Colômbia nos Une, em 2003, com o objetivo de atender as necessidades dos(as) colombianos(as) no exterior, incluindo um sistema de serviços no exterior e acompanhamento ao retorno (LAGO, 2023). Posteriormente, a Lei nº 1565, de 2012, passou a regulamentar o retorno de nacionais e o Decreto nº 1000, de 2013, criou a Comissão Intersetorial para o Retorno (CIR), encarregada de coordenar ações de atenção integral à população migrante colombiana em situação de retorno. Nesse sentido, Camacho e Jara (2020) explicam que a política normativa dos fenômenos de imigração e emigração estão extremamente ligadas na Colômbia, sendo que a atribuição das competências em matéria de migrações ao Ministério das Relações Exteriores é um desses exemplos.

Ainda nesse período, em 2009, o governo, por meio do Conselho Nacional de Política Econômica e Social<sup>8</sup>, apresentou o Documento Conpes 3.603, com o primeiro plano para a implementação de uma política pública para as migrações, a Política Integral Migratória. O documento resumiu os alinhamentos, estratégias e programas do governo colombiano a fim de potencializar o desenvolvimento da população residente no exterior e dos(as) imigrantes que vivem no país (CONPES, 2009). Ainda nesse contexto, em 2011, foi criado o Sistema Nacional de Migrações, passando a incluir uma rede de instituições públicas e organizações da sociedade civil no processo de criação, implementação e avaliação da política migratória. No mesmo ano também foi criada a Unidade Administrativa de Migração Colômbia, responsável pela gestão de vistos de residência, registro de estrangeiros e outros procedimentos migratórios, representando um marco da mudança na política migratória do país (CAMACHO e JARA, 2020).

Posteriormente, o governo editou uma nova regulamentação com o Decreto n. 834 de 2013 que elimina a antiga referência à migração qualificada e de negócios e facilita a entrada e permanência de trabalhadores imigrantes, além de reduzir os tipos de vistos e simplificar suas modalidades. Dois anos depois,

<sup>8</sup> O Conselho Nacional de Política Econômica e Social é o principal órgão consultivo do governo nacional em todos os aspectos do desenvolvimento econômico e social do país. Esta função consultiva é materializada em documentos políticos denominados documentos CONPES. Os documentos do CONPES incorporam as decisões de políticas públicas aprovadas pelo Conselho e, nesse sentido, constituem um dos principais instrumentos para sua formulação e implementação (COLÔMBIA, 2024).

o país aprovou o decreto único regulamentar para o setor administrativo de relações exteriores, por meio do Decreto nº 1067, de 2015, com o objetivo de compilar as normas sobre migrações preexistentes (LAGO, 2023; COLÔMBIA, 2015). A normativa contém as regras atuais em matéria de emigração e imigração, juntamente à Resolução nº 6045, de 2017, que trata do sistema de vistos e residências (COLÔMBIA, 2017).

Diante das mudanças e dos desafios em relação às migrações na Colômbia, em 2021, o governo finalmente sancionou a Lei nº 2136, que institui a Política Integral Migratória (PIM), por meio da qual se estabelece as “definições, princípios e alinhamentos para a regulamentação e orientação da Política Integral Migratória do Estado Colombiano”. A lei é considerada um marco para o tratamento de migrantes no país, baseado nos direitos humanos, bem como em atenção aos nacionais colombianos(as) que vivem no exterior. A política apresenta 11 objetivos principais, dentre os quais destaca-se a promoção de uma migração segura, ordenada e regular e a promoção da integração socioeconômica e cultural dos(as) migrantes, além de desenvolver propostas para ampliar a oferta de serviços do Estado para colombianos no exterior (COLÔMBIA, 2021).

Nos últimos anos, o tema mais relevante em relação às migrações na Colômbia tem sido os impactos da mobilidade e do deslocamento das pessoas afetadas pelas crises na Venezuela. De acordo com Camacho e Jara (2020), esse fluxo é bastante heterogêneo em suas características: um primeiro grupo é formado por uma parte da população que se desloca até as cidades de fronteira para realizar comprar, como, por exemplo, de medicamentos, conseguir algum tratamento médico ou vender produtos no comércio local; o segundo grupo se refere às pessoas e famílias com objetivo de fixar residência no território colombiano, e um terceiro movimento representa a migração de trânsito de pessoas que têm outros países como destino final. De acordo com dados do governo, da agência Migração Colômbia, o número de migrantes venezuelanos(as) no território em dezembro de 2023 era de 2.864.796 pessoas. No mesmo período, o governo estimou ainda um total de 490.304 migrantes venezuelanos(as) em situação irregular, que não cumpriram ou deixaram de cumprir as condições de entrada, permanência ou residência no país (COLÔMBIA, 2023).

Com a chegada da população venezuelana, o governo colombiano realizou modificações na legislação migratória e introduziu alguns instrumentos jurídicos para lidar com a situação. Em 2016, foi criada a *Tarjeta de Movilidad Fronteriza* (TMF) com o objetivo de facilitar a mobilidade de pessoas de nacionalidade venezuelana nas regiões de fronteira. Com esse cartão, era possível cruzar a fronteira entre os dois países com a apresentação de dados básicos e um documento de identificação, ainda que sem a apresentação de passaporte (CAMACHO e JARA, 2020). Em 2017, com o aumento crítico do número de venezuelanos que migraram permanentemente de forma regular ou irregular e do aumento da população que não regressava à Venezuela, o governo instituiu uma via de regularização da população venezuelana que concedia autorização de residência pelo período de dois anos. Trata-se do *Permiso Especial de Permanência*, que permitia aos(as) venezuelanos(as) trabalharem legalmente e acessarem os serviços sociais, bem como participarem de programas de subsídios oferecidos pelo governo colombiano (COLÔMBIA, 2017). O PEP, no entanto, fi-

cou disponível para a população migrante que havia ingressado no país de forma regular entre 2017 e 2021, por meio dos postos de controle fronteiriços, fazendo com que grande parte da população venezuelana não tivesse acesso a essa autorização de permanência (PNUD, 2022).

Essa abertura relativa das instituições colombianas frente à migração forçada de venezuelanos(as) mudou de maneira substancial a partir de fevereiro de 2018, quando o governo introduziu instrumentos de controle e vigilância das fronteiras. Dentre as medidas, destaca-se a suspensão da TMF e do aumento da presença do exército e da política nas regiões de fronteira. Como consequência, constatou-se a ampliação das vias irregulares, denominadas, *trochas*, e da exploração dos direitos das pessoas migrantes por parte das autoridades de fronteiras (CAMACHO e JARA, 2020). Além disso, durante a pandemia da Covid-19, devido à pressão nos serviços públicos do país, o então presidente anunciou que os(as) migrantes em situação indocumentada seriam excluídos do plano de vacinação contra o coronavírus, tendo sido duramente criticado pelas organizações da sociedade civil (LAGO, 2023).

A situação, contudo, foi modificada em 2021 com a aprovação do Decreto nº 216 que criou o *Estatuto Temporal de Protección para Migrantes Venezolanos* (ETPV), válido por 10 anos. Com essa medida, o governo pretendia identificar e regularizar a população migrante na Colômbia que, segundo o Departamento Administrativo Nacional de Estatística (DANE), em torno de 56% seguia em condição de indocumentação no país. Esse novo estatuto substituiu as autorizações temporárias anteriores e buscou abranger as pessoas que já possuíam o PEP, as que havia solicitado refúgio no país, bem como os(as) migrantes indocumentados (COLÔMBIA, 2021).

O ETPV é o atual instrumento jurídico de proteção temporária e complementar para as pessoas migrantes e refugiadas venezuelanas na Colômbia que pretendem permanecer no país. O primeiro componente do Estatuto é o Registro Único de Migrantes Venezuelanos (RUMV), que tem como objetivo coletar e atualizar informações sobre a população venezuelana no país como recurso para a formulação e implementação de políticas públicas. Após a finalização do registro, o(a) pessoa migrante está apto a obter o *Permiso por Protección Temporal*, ou seja, o seu documento de identificação no país e autorização para trabalhar de maneira legal, além de participar em programas de assistência social.

Ainda sobre a gestão dos fluxos migratórios, cabe dizer que em 2021 a Colômbia adotou, junto aos demais países da Comunidade Andina, o Estatuto Migratório Andino que permite a livre mobilidade de pessoas para residir, trabalhar e estudar nos quatro países do bloco, quais sejam: Bolívia, Colômbia, Equador e Peru. Além disso, o país também faz parte do Acordo sobre Residência do Mercosul (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai) que permite aos(as) cidadãos(as) dos países do bloco obter um visto por dois anos e, após esse período, solicitar residência no país.

### 3.2 Gestão e governança migratória

Acerca das autoridades em matéria migratória, corresponde ao Ministério das Relações Exteriores a tarefa de formular, orientar, executar e avaliar a PIM do Estado Colombiano, além de definir os requisitos de ingresso e permanência de estrangeiros no país e as condições e requisitos para concessão de vistos e da nacionalidade colombiana. A Unidade Administrativa Migração Colômbia é o organismo vinculado ao MRE com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, responsável pelo controle e verificação migratórios e demais trâmites migratórios, como emitir documentos e autorizações de permanência, dentre outras funções (COLÔMBIA, 2021).

Em relação à governança migratória, a PIM define alguns órgãos ou instâncias de coordenação interinstitucional. Dentre estes, destaca-se a Comissão Nacional Intersetorial de Migração, criada em 2003, e responsável por coordenar e orientar a Política Integral Migratória. Evidencia-se também a Comissão Assesora para a Determinação da Condição de Refugiado (CONARE), criada em 2013, responsável por receber, estudar e apresentar recomendações sobre as solicitações de refúgio. Há, ainda, outras comissões e comitês específicos de atenção aos nacionais colombianos no exterior ou em situação de retorno e um comitê de luta contra o tráfico de migrantes (COLÔMBIA, 2021). Além disso, a Lei nº 2136 modificou algumas normativas anteriores sobre o Sistema Nacional de Migrações, o órgão consultivo do governo nacional no desenho e execução de políticas públicas para a área das migrações. De acordo com a PIM, o SNM é integrado por representantes de diferentes órgãos e Ministérios de Estado, além da sociedade civil (COLÔMBIA, 2021). Em 2024, o governo criou o Observatório das Migrações, Migrantes e Mobilidade Humana, sendo um espaço de diálogo entre o governo, a sociedade civil e a academia com o objetivo de gerar propostas conjuntas para a construção de políticas públicas para as migrações (COLÔMBIA, 2024).

Com relação aos instrumentos de políticas públicas, o governo colombiano apresentou dois planos de ação ao longo dos últimos anos. O primeiro foi o Documento Conpes 3950 — Estratégia para a Atenção da Migração desde a Venezuela, publicado em 2018 pelo Conselho Nacional de Política Econômica e Social. O documento apresenta diagnóstico do fenômeno migratório e estabelece os objetivos da política de acolhida e integração, bem como os principais responsáveis por essas ações. Para além da regularização da população migrante vivendo na Colômbia, o documento elenca uma série de ações relacionadas à inserção, como atenção à saúde, acesso à educação, proteção de crianças e adolescentes migrantes, além de acesso a serviços básicos de atenção humanitária, como abrigo, água e saneamento básico. O documento também prevê ações e estratégias para melhorar a situação laboral da população venezuelana no país (CONPES, 2018).

Na sequência, em 2022, o governo lançou o Documento Conpes 4100, com a “Estratégia para a integração da população migrante venezuelana como fator de desenvolvimento para o país”. O documento apresenta novamente um diagnóstico da migração venezuelana no país e seus principais desafios, além dos

objetivos da política migratória e das linhas de ação até 2032. De acordo com o novo documento, embora o governo colombiano tenha adotado diversas medidas de flexibilização migratória, adaptado suas instituições e criado instâncias de coordenação para atenção às migrações, o nível de integração da população migrante venezuelana ainda é insuficiente. Nesse sentido, o documento define a política que será implementada pelo governo com o objetivo de adaptar as respostas institucionais e construir eixos de ação unificados para atenção e integração da população migrante (CONPES, 2022).

Estão previstas sete linhas de ação, a saber: a) implementar estratégias para aumentar a oferta e viabilizar o acesso integral a serviços para a população migrante e de acolhimento; b) fortalecer a capacidade de resposta do Estado na prevenção e atenção às vulnerabilidades; c) fortalecer e adotar estratégias que permitam a integração econômica da população migrante venezuelana; d) promover ambientes que favoreçam a integração social e cultural da população migrante; e) promover ambientes que favoreçam a integração social e cultural da população migrante; f) fortalecer o quadro institucional responsável pelo atendimento e integração da população migrante; g) definir uma estratégia de financiamento que garanta a integração e o desenvolvimento; h) fortalecer a geração, o processamento, o intercâmbio de informações e a avaliação da oferta e da demanda da população migrante; i) fortalecer a capacidade do Estado para responder às necessidades da população migrante (CONPES, 2022). O documento também apresenta os atores responsáveis pelos eixos e ações previstas e outras informações sobre o financiamento e os custos para a sua implementação.

Além das estruturas de gestão no âmbito nacional, desde 2018, foram criadas as chamadas mesas migratórias, reunindo autoridades do governo central, da polícia nacional e as autoridades regionais. O objetivo dessas mesas é desenvolver respostas à crise migratória nos territórios. Além disso, com o apoio da Organização Internacional das Migrações (OIM) e da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), foi possível integrar autoridades departamentais e municipais nas discussões sobre a integração da população migrante nos planos de desenvolvimento locais. De acordo com o PNUD (2022), 19 *alcaldías* e 9 departamentos incluíram um componente sobre migração nos seus planos de desenvolvimento territorial.

### **3.3 Políticas e programas de inserção**

Acerca das políticas de inserção, o capítulo V da Lei nº 2136 trata da integração socioeconômica e produtiva dos migrantes e apresenta cinco artigos com as diretrizes da política de integração. De acordo com a PIM, o governo federal deverá fomentar a integração desde uma perspectiva de desenvolvimento econômico no país, tendo como foco o fomento ao emprego, o desenvolvimento econômico local, o apoio ao empreendedorismo de migrantes e a inclusão financeira (COLÔMBIA, 2021). Embora a PIM estabeleça algumas diretrizes para a integração da população migrante, ainda não há uma regulamentação do capítulo V e das diretrizes apresentadas na referida lei.

Quanto à educação, na Colômbia, esse é um direito fundamental e um serviço público consagrado na Constituição Política do país. Embora a PIM não reconheça de forma direta o direito à educação, o acesso à educação na Colômbia é assegurado a todas as crianças e adolescentes no território colombiano, independentemente de sua nacionalidade ou status migratório, em conformidade com o ordenamento jurídico do país (COLÔMBIA, 2023). Além disso, o governo lançou em 2022 o documento Estratégia para a atenção educativa da população migrante venezuelana, com as ações implementadas para a promoção de bem-estar e permanência para a acolhida dos(as) estudantes migrantes. De acordo com o documento, as principais ações seguem os seguintes eixos de atuação: alimentação escolar, corredores escolares humanitários, nivelamento, prevenção da xenofobia e utilização de modelos educativos flexíveis.

Além disso, o Documento Conpes 4100, de 2022, apresenta algumas metas em relação ao acesso à educação para os próximos anos. Nesse sentido, estão previstas a criação de algumas políticas públicas como a Rota de Acesso, Bem-Estar e Permanência para crianças e adolescentes migrantes matriculados na pré-escola, ensino fundamental e médio; além de estratégias para fortalecer a aprendizagem e melhorar a qualidade da educação para a população migrante no ensino básico e secundário, bem como para agilizar o processo de reconhecimento das qualificações das instituições de ensino superior venezuelanas (CONPES, 2022).

Com relação ao acesso à saúde, todas as pessoas na Colômbia têm o direito de receber cuidados médicos de emergência, independentemente da apresentação de documentos de identificação válidos. No entanto, para acessar serviços de saúde não urgentes, é necessário estar inscrito em uma Empresa Promotora de Saúde (EPS) ou em Instituições Prestadoras de Serviços de Saúde (IPS), que oferecem uma rede de centros de saúde e hospitais (ACNUR, 2024). A população refugiada e migrante pode se inscrever em uma EPS, seja pelo regime contributivo ou subsidiado, contanto que tenha regularizado seu estatuto migratório. Além disso, o Documento Conpes 4100, de 2022, também prevê algumas ações e estratégias para os próximos anos em relação ao acesso à saúde, principalmente em atenção à saúde mental e à saúde sexual e reprodutiva (COLÔMBIA, 2022).

Além das políticas em âmbito nacional, destaca-se a criação de políticas e programas para atendimento da população migrante em nível regional e local. Em Bogotá, por exemplo, em 2018, o governo anunciou a primeira política de atenção à população migrante e inaugurou o Centro Integral de Atenção ao Migrante que conta com serviços de orientação jurídica, psicossocial e assistência social. Dentre as ações realizadas, destaca-se a criação de um registro social para permitir aos(as) migrantes o acesso aos serviços públicos locais. Além disso, o município também aumentou a sua capacidade de registro da população migrante no país com a criação de diversos postos de regularização migratória na cidade (PNUD, 2022). Em 2023, o governo anunciou nova política pública para a população migrante denominada “Política Pública de Acolhimento, Inclusão e Desenvolvimento dos Novos Bogotanos”, com um investimento previsto de cerca de 2,8 milhões de dólares, a ser implementado nos próximos 12 anos, com o objetivo de garantir o acesso dos migrantes à educação, à saúde, ao trabalho e a uma habitação condigna, entre outros serviços (BOGOTÁ, 2023).

Além disso, cabe destacar que em 2022 o governo de Bogotá também implementou mudanças na *Red CADE*, que consistem em centros de atenção locais com um sistema integrado de trâmites e serviços públicos. Com as mudanças, três unidades de atendimento passaram a fazer parte dos *Centros Intégrate* com ações e serviços para atender a população migrante (BOGOTÁ, 2022). Os centros fazem parte de uma estratégia nacional a partir de um esforço conjunto entre o governo nacional, a Cooperação Internacional, liderada pela USAID, em associação com a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e os governos locais. Os centros permitem concentrar e facilitar o acesso a serviços institucionais num único local e de forma gratuita. São também propostos como espaços para promover a integração entre a população refugiada e migrante e as comunidades de acolhimento (CALI, 2022). Atualmente, existem centros como esse em nove cidades, quais sejam: Bogotá, Cucutá, Bucaramanga, Medellín, Cali, Riohacha, Santa Marta, Barranquilha e Cartagena (INFOPALANTE, 2024).

Em 2020, Barranquilha foi a segunda cidade não fronteiriça que recebeu o maior número de migrantes, atrás apenas de Bogotá. Dentre as principais ações implementadas na cidade, destaca-se a priorização da vacinação da população migrante e a atenção básica de saúde, bem como o acesso à educação das crianças e adolescentes (PNUD, 2022). Em 2021, o governo local também criou um programa de empregabilidade em 2021 chamado Todos Somos Barranquilla, com o objetivo de criar oportunidade de formação e acesso ao mercado de trabalho para migrantes residentes na cidade (BARRANQUILHA, 2021). Além disso, desde 2019, o município conta com o Centro de Integração Local para a População Migrante, criado com o objetivo de orientar a população migrante sobre os serviços locais disponíveis (OIM, 2022). Em 2023, o Centro passou por mudanças e passou a fazer parte da rede de *Centros Intégrate*, com a criação de um novo espaço de acolhida e atenção à população migrante, refugiada e retornada (BARRANQUILHA, 2023).

Destaca-se também a experiência do município de Medellín, considerada a quarta cidade com maior número de migrantes na Colômbia. Os esforços têm sido liderados pela Secretaria de Inclusão Social, Família e Direitos Humanos que, em 2022, abriu um Centro *Intégrate* com o objetivo de oferecer atenção integral à população migrante local (ALCALDÍA DE MEDELLÍN, 2023). O governo também criou uma mesa institucional migratória com todas as secretarias municipais relacionadas ao tema com o objetivo de articular o trabalho realizado nos diferentes setores (OIM, 2022). Além disso, o governo também incluiu o componente migratório no seu Plano de Desenvolvimento 2020-2023, bem como no Projeto do Plano de Desenvolvimento 2024-2017, com ações e programas específicos de atenção à população migrante vivendo em Medellín (ALCALDÍA DE MEDELLÍN, 2020, 2024).

Por fim, cabe apresentar algumas ações e políticas relacionadas ao retorno dos(as) nacionais colombianos. Sendo historicamente considerado um país de emigração, desde 2003, quando foi criado o Programa Colômbia nos Une, o governo tem dirigido atenção especial aos programas de acompanhamento de retornados ao país e de fortalecimento da comunidade de colombianos(as) no exterior. Colômbia nos Une é um grupo interno de trabalho, vinculado à Direção de Assuntos Migratórios, Consulares e Serviço ao

Cidadão do Ministério das Relações Exteriores, que tem como objetivo promover iniciativas institucionais para os(as) colombianos(as) e suas famílias no exterior e ações orientadas a proporcionar um retorno em condições positivas para os colombianos que queiram regressar ao país, dentre outros (COLÔMBIA, 2024). Em relação à estrutura, o governo também criou, em 2012, os Centros de Referência e Oportunidades para o Retorno (CRORE), com o objetivo de atender e orientar as solicitações dos(as) colombianos(as) que retornam ao país. De acordo com os dados do governo, em 2024, existem 20 centros espalhados em diversas cidades pelo país (COLÔMBIA, 2024).

Dentre as políticas implementadas nos últimos anos, em 2012, foi aprovada a Lei nº1565, chamada Lei Retorno, com a criação de incentivos de caráter aduaneiro, tributário e financeiro, bem como um modelo de acompanhamento integral para os(as) colombianos(as) que desejam retornar ao país. A Lei criou também o Registro Único de Retorno, cuja inscrição é um dos requisitos para os(as) colombianos(as) que residem no exterior possam acessar os benefícios disponíveis (COLÔMBIA, 2012). Uma das principais medidas trata-se da isenção dos tributos e dos direitos de importação sobre determinados bens, como artigos domésticos, instrumentos profissionais e recursos adquiridos da venda de bens adquiridos no país de residência (COLÔMBIA, 2012).

Além disso, a Política Integral Migratória de 2021 apresenta dois capítulos destinados ao tema, sendo o capítulo IV com as políticas e diretrizes para o acompanhamento da população retornada e o capítulo VI com as medidas para o fortalecimento da comunidade de colombianos(as) no exterior (COLÔMBIA, 2021). Primeiramente, a lei determina quais são as modalidades de retorno abarcadas pela política, quais sejam, retorno solidário, humanitário, laboral, produtivo e acadêmico, bem como as medidas específicas de assistência. A título de exemplo, a normativa prevê algumas medidas para validação e homologação dos títulos acadêmicos obtidos no exterior, facilitando a inserção produtiva dos(as) nacionais retornados (COLÔMBIA, 2021). Em relação à assistência aos(as) colombianos fora do país, a PIM apresenta como prioridade a coleta de dados e informações sobre a população que reside no exterior; incentivo às remessas e investimentos no país e a criação de serviços de assistência social.

## 4. MÉXICO

### 4.1 Aspectos históricos e política de fluxos

Desde o final do século XX, e principalmente com a chegada do século XXI, o México deixou de ser um território marcado quase exclusivamente pela emigração, passando a ser considerado um país onde transitam e se estabelecem muitos migrantes e pessoas em busca de proteção internacional. Atualmente, o

fenômeno migratório no México pode ser caracterizado pelo crescimento de pessoas em deslocamento que transitam, retornam ou se estabelecem no país. Além disso, o país possui grande relevância no continente devido a sua posição geográfica ao fazer fronteira com os Estados Unidos. Nesse sentido, muitas vezes, o México tem exercido um papel de vigilância diante da externalização da fronteira pelos Estados Unidos, tanto para migrantes como para pessoas solicitantes de refúgio. Nesse sentido, o país também se transformou em um local por onde circulam grande parte dos(as) migrantes em trânsito com destino aos demais países da América do Norte. No entanto, diante do endurecimento do controle fronteiriço e das políticas de asilo cada vez mais restritivas nesses países, muitas pessoas têm sido obrigadas a permanecer no México, contribuindo com o aumento da população migrante que se estabelece no país (SÁNCHEZ-MONTIJANO; ORTEGA, 2022).

No que diz respeito à legislação e às políticas migratórias mexicanas, é possível identificar diferentes etapas e transformações até o panorama atual. Após a sua independência da Espanha, em 1810, o país implementou diversos marcos normativos para regular a matéria migratória. De acordo com Nájera (2020), um primeiro grande período da evolução da política migratória mexicana vai desde a metade do século XIX até o início do século XX. Esse momento é caracterizado pela existência de uma postura ambivalente por parte do Estado diante dos fluxos migratórios, com disposições normativas de curto prazo. De acordo com o autor, essas normas incorporaram diferentes orientações, alternando entre períodos de expulsão ou restrição e momentos de incentivo a certos fluxos migratórios (NÁJERA, 2020).

A primeira etapa desse período é marcada pela promulgação da Lei Geral de Colonização de 1923, que fomentava a chegada e o estabelecimento de estrangeiros com recursos econômicos. No entanto, com a tentativa de recolonização, o governo mexicano promulgou três leis visando à expulsão de nacionais espanhóis e outros imigrantes indocumentados, em 1827, 1829 e 1832 (LAGO, 2023). Na segunda etapa, que vai de 1853 até 1876, destaca-se a tentativa de atração de imigrantes europeus, atendendo a uma política de povoamento e colonização do território mexicano (NÁJERA, 2020). Posteriormente, inicia uma fase caracterizada pela promoção dos investimentos estrangeiros, resultando na *Ley de Extranjería y Naturalización*, de 1886, que incorporou pela primeira vez a matéria migratória em um único corpo normativo (NÁJERA, 2020).

Ressaltam-se, ainda nesse período, a introdução de uma nova Lei de Imigração em 1908 e a Revolução Mexicana, que inauguraram uma nova etapa na política migratória do país, caracterizada pelo controle e pela restrição dos fluxos migratórios.

Após esse período, uma nova etapa inicia na década de 1930 até 1990 e se caracteriza pela inclusão da política migratória dentro das políticas demográficas, bem como a introdução da figura do asilo político no ordenamento jurídico mexicano, em razão da chegada de pessoas perseguidas pelas ditaduras na América Latina e Europa. Nesse período, foram promulgadas três *Leys de Población*, em 1936, 1947 e 1974, que estabelecem as categorias migratórias e os critérios para ingresso e permanência de estrangeiros.

ros no território (LAGO, 2023). Conforme destaca Lago (2023), essas normativas buscavam proteger os trabalhadores nacionais por meio de políticas de ingresso bastante restritivas, inclusive por meio de critérios raciais e culturais. Além disso, na década de 1980, o país passou a receber muitas pessoas que fugiram dos conflitos internos na Guatemala e outros países da região, resultando na criação da Comissão Mexicana de Ajuda a Refugiados (COMAR), com apoio do ACNUR e outras organizações da sociedade civil. Nesse momento o país também aderiu a importantes convenções internacionais, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (NÁJERA, 2020).

De acordo com Nájera (2020), a partir de 1990 acontece uma verdadeira transformação na política migratória mexicana com o início de uma nova fase que desencadeou na aprovação das leis e programas atualmente vigentes. Esse período é marcado, principalmente, pela adoção de mecanismos de proteção internacional pelo sistema jurídico mexicano. Inicialmente, em 1990 a Lei Geral de População foi modificada para incorporar a definição ampliada do conceito de refugiado prevista na Declaração de Cartagena. Além disso, nos anos 2000, o país ratificou a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, embora sua implementação tenha ocorrido somente uma década depois. Por fim, em 2008, a Lei Geral de População de 1974 foi novamente modificada para eliminar as penalidades existentes em relação à entrada irregular de imigrantes no território nacional (NÁJERA, 2020).

Finalmente, a partir da segunda metade do século XXI, inicia uma nova etapa da política migratória mexicana, marcada pela separação em relação à questão demográfica, inaugurando a autonomia da matéria migratória no país. Nesse contexto, o país aprovou novas leis e modificou a Constituição do país, consolidando regimes autônomos sobre o tema. Em primeiro lugar, foi aprovada a Lei sobre Refugiados, Proteção Complementar e Asilo Político, de janeiro de 2011, com a inclusão da definição universal de refúgio e a definição de Cartagena, além da possibilidade de o governo outorgar proteção complementar para pessoas não reconhecidas como refugiadas nos termos da lei (MÉXICO, 2011a). Vale mencionar que, além da definição de refúgio prevista na Convenção de 1951 e na Declaração de Cartagena, o governo mexicano também oferece asilo a perseguidos político, conforme definição e procedimentos previstos na referida lei (MÉXICO, 2011a).

Posteriormente, foi aprovada a Lei de Migração, em maio de 2011, revogando as disposições da Lei de População de 1974 sobre entrada e saída de pessoas do território nacional. Esse novo diploma legal passou a definir a política migratória do país, além de garantir os direitos constitucionais também às pessoas migrantes, independentemente de condição migratória, e eliminar barreiras para acesso aos serviços de saúde, educação e justiça no país (MÉXICO, 2011b; LAGO, 2023). Em 2012, foi aprovado o Regulamento da Lei de Migração mexicana, que tem como objeto a formulação e direção da política migratória do Estado mexicano; os critérios e requisitos para expedição de vistos; a situação migratória das pessoas estrangeiras no território nacional; a proteção dos migrantes em trânsito e os procedimentos administrativos em matéria

migratória, dentre outros assuntos. De acordo com González (2021), tanto a Lei de Migração como o seu regulamento apresentam valores e princípios baseados na proteção dos direitos humanos, mostrando a evolução do sistema migratório e de refúgio mexicano.

Além das duas leis, o período também ficou marcado pela modificação de diversos artigos da Constituição mexicana, no ano de 2011, em um processo denominado de Reforma Constitucional de Direitos Humanos (NÁJERA, 2020). González (2021) explica que as alterações tiveram como objetivo adequar a constituição mexicana aos compromissos internacionais assumidos pelo país e garantir a proteção dos direitos humanos. Dentre as principais alterações salienta-se a disposição do art. 11 ao afirmar que toda pessoa tem direito de entrar e sair do país e de solicitar refúgio ou asilo político, bem como do art. 33 ao afirmar que as pessoas estrangeiras fazem jus aos direitos e garantias constitucionalmente previstas (MÉXICO, 1917).

Assim, a partir desse momento, pode-se afirmar a existência de três regimes autônomos no que se refere às migrações internacionais e o refúgio no contexto mexicano: o regime de migração regular, o regime de migração irregular e o regime de proteção internacional (NÁJERA, 2020). Atualmente, os principais instrumentos legais sobre o tema no México são a Lei Geral de População, de 1974, nos artigos remanescentes após as alterações de 2011, a Lei de Migrações, de 2011, e a Lei sobre Refugiados, Proteção Complementar e Asilo Político, de 2011, e seus respectivos regulamentos.

Nesse sentido, o regime jurídico da migração regular estabelece as regras e condições para o ingresso e a permanência no território mexicano, principalmente em relação às migrações de caráter econômico, reunificação familiar e por motivos educacionais. Assim, acerca da gestão migratória, a Lei de Migrações introduziu um novo sistema de condições de estancia ou residência, quais sejam: visitantes, residentes temporários e residentes permanentes, que pode ou não ser acompanhada por uma permissão de trabalho (MÉXICO, 2011b).

A condição de visitante se refere às pessoas estrangeiras autorizadas a permanecer no país por até 180 dias e inclui visitantes não autorizados a exercerem atividades remuneradas no país, visitantes com permissão para atividades remuneradas, visitantes com autorização para procedimentos de adoção, visitantes regionais ou trabalhadores de regiões fronteiriças e visitantes por razões humanitárias. Este último caso é previsto para pessoas vítimas ou testemunhas de algum delito no território nacional, crianças ou adolescentes desacompanhados e solicitantes de refúgio, proteção complementar ou apatridia durante o processamento e julgamento da solicitação (MÉXICO, 2011b; 2012).

A condição de residência temporária tem duração máxima de quatro anos e pode ser concedido nos casos da reunificação familiar, pessoas com oferta de emprego no país, pessoas com investimentos no território nacional ou que comprovem meios de subsistência durante sua estadia no país, dentre outras situações de acordo com o Regulamento da Lei de Migração (MÉXICO, 2012). Há ainda outro regime de

residência temporária específico para estudantes, que podem permanecer no México pelo período dos estudos e realizar atividades remuneradas no caso de cursos de nível superior, pós-graduação ou investigação científica (MÉXICO, 2011b; 2012).

Por fim, a condição de residência permanente poderá ser concedida àqueles(as) que tenham residido no país por quatro anos, bem como aqueles(as) que desejem residir indefinidamente no país por motivos de reunião familiar, asilo político, reconhecimento da condição de refugiado ou proteção complementar, dentre outras hipóteses previstas em lei. Além disso, a Lei de Migração mexicana também previu a possibilidade de acessar a residência permanente por meio de um sistema de pontos de acordo com o nível educacional, experiência laboral, proficiência linguística e outros requisitos (MÉXICO, 2011b, 2012). No entanto, esse sistema não foi instituído até o presente momento.

Sobre a gestão dos fluxos migratórios, cabe destacar a existência de um sistema de quotas para as solicitações de vistos ou autorizações de residência que tenham como motivação uma oferta de emprego. De acordo com o Regulamento da Lei de Migrações, a Secretaria de Governo é responsável por estabelecer o número de quotas anuais de acordo com alguns critérios, como os grupos de ocupações previstos no Sistema Nacional de Classificação de Ocupações, regiões geográficas, condições de estadia e outras. Além disso, a Lei Federal do Trabalho proíbe a contratação de mais de 10% de pessoas com nacionalidade estrangeira, além de estabelecer outras restrições para ocupação de cargos específicos por pessoas estrangeiras (MÉXICO, 1970).

Cabe mencionar também a existência de mecanismos de regularização migratória para pessoas que estão no México em situação indocumentada. Tanto a Lei de Migração como o seu Regulamento apresentam os critérios e condições para a regularização. No entanto, desde 2015, o governo também tem implementado Programas Temporários de Regularização Migratória (PTRM) com o objetivo de regularizar migrantes com documentos migratórios vencidos como visitante ou residente temporário. (MÉXICO, 2015). Por meio do programa, os(as) imigrantes beneficiados(as) têm acesso ao estatuto de residência temporária por quatro anos com permissão para o exercício de atividade remunerada e a dispensa ao pagamento da multa prevista em lei por estar em condição irregular no país (MÉXICO, 2015). Por outro lado, apesar de a Lei de Migração assegurar direitos às pessoas que ingressam no território mexicano de maneira irregular, segundo o relatório do PNUD, as autoridades migratórias do país ainda realizam operações de “resgate”, com detenções e deportações de milhares de pessoas (SÁNCHEZ-MONTIJANO; ORTEGA, 2022).

Por último, é importante destacar o regime de proteção internacional, que engloba as definições e as normas para o reconhecimento da condição de refúgio, a concessão de asilo político e os mecanismos de proteção complementar. Sobre a proteção complementar, trata-se de um mecanismo aplicado nos casos em que não há o reconhecimento da condição de refúgio, mas que requer proteção internacional devido à existência de razões fundadas da possibilidade de a pessoa ser submetida a tortura ou maus tratos. outro meio

de proteção são os vistos humanitários, que conferem autorizações de residência temporária, aplicáveis em diversas circunstâncias, tais como: ser vítima ou testemunha de um crime cometido em território nacional, ser criança ou adolescente desacompanhado, ser solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, apátrida ou proteção complementar, ou ainda estar inserido em alguma das categorias consideradas como causas humanitárias, como vistos de saúde ou de vida, ou ser vítima de catástrofes naturais. Asilo político, por sua vez, destina-se a pessoas que estejam em risco de vida ou cuja segurança e liberdade estejam ameaçadas devido a suas ideias ou atividades políticas. O asilo político no México pode ser solicitado em embaixadas e consulados e é analisado e julgado pela Secretaria de Relações Exteriores do México.

## 4.2 Gestão e governança migratória

Em relação aos atores envolvidos, a Secretaria de Governo (SEGOB) é a unidade governamental responsável por formular e dirigir a política migratória do país, além de ser responsável por fixar quotas, requisitos e procedimentos para emissão de vistos e autorizações de residência, assim como determinar ou suspender requisitos para o ingresso de imigrantes no país, dentre outras funções. Nesse sentido, a estrutura orgânica da SEGOB compreende a existência de algumas subsecretarias, sendo uma delas a Sub-secretaria de Direitos Humanos, População e Migrações que, por meio da Unidade de Política Migratória, Registro e Identidade de Pessoas é responsável por propor a política migratória do país (SEGOB, 2020a).

Já o Instituto Nacional de Migração (INM) é um órgão administrativo descentralizado, dependente da SEGOB, e tem como objetivo instrumentalizar a política migratória mexicana (MÉXICO, 2011). De acordo com o seu Decreto de Lei de criação de 1993 e a Lei de Migração de 2011, o INM é responsável executar, controlar, supervisionar e avaliar os serviços migratórios do governo mexicano (MÉXICO, 1993, 2011b). Em 2005, o INM foi reconhecido como uma instância de segurança nacional, o que permite ao órgão realizar ações para proteger os interesses nacionais do Estado mexicano. A última modificação na estrutura orgânica do órgão aconteceu em 2019, sendo composto atualmente por trinta e dois gabinetes de representação espalhados ao redor do país (INM, 2023).

A partir de 2012, foi instituído pelo INM um conselho consultivo, denominado de Conselho Cidadão, cuja função é fornecer orientações sobre a implementação da política migratória e elaborar propostas de medidas específicas para promover e proteger os direitos humanos dos migrantes. De acordo com a legislação, o conselho é formado por treze conselheiros, incluindo representantes de organismos empresariais, da sociedade civil, da academia e cidadãos mexicanos, dentre outros. Anualmente, os conselheiros são selecionados por meio de convocações públicas. O conselho é subdividido em comissões de trabalho e grupos temáticos, encarregados de desenvolver planos de ação e dar seguimento aos acordos e propostas discutidos (INM, 2024).

A Secretaria de Governo também conta com um órgão consultivo, o Conselho Consultivo de Política Migratória da SEGOB, criado em 2012, com o propósito de facilitar um diálogo interinstitucional sobre as migrações internacionais no cenário mexicano. Dentre as atribuições previstas no seu acordo de criação estão emitir pareceres sobre a formulação e execução da política de migração e mobilidade humana; analisar programas, projetos e ações; propor iniciativas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da população migrante, dentre outros. O conselho é composto por membros de diversas secretarias governamentais, assim como pelo presidente do Conselho Cidadão, representantes da sociedade civil e do meio acadêmico (SEGOB, 2012).

Além das autoridades centrais de planejamento e execução da política migratória mexicana, a Lei de Migração estabelece no título 3, capítulo 4, algumas autoridades auxiliares em matéria migratória. Nesse sentido, destaca-se o art. 27 que define algumas responsabilidades da Secretaria de Saúde, como promover a prestação dos serviços de saúde aos estrangeiros, independentemente de condição migratória e de acordo com a legislação vigente, dentre outras competências. Cabe também à Secretaria difundir as informações oficiais sobre trâmites e requisitos migratórios para entrada e permanência no México, enquanto a Procuradoria-Geral da República é responsável por promover a formação e especialização de agentes públicos em matéria de direitos humanos, entre outros. A Lei ainda determina que corresponde ao Sistema Nacional para o Desenvolvimento Integral da Família proporcionar assistência social para crianças e adolescentes migrantes não acompanhados e outras medidas de proteção. Por fim, o Instituto Nacional das Mulheres é responsável por realizar ações interinstitucionais para melhorar a condição de vida da população migrante feminina, bem como proporcionar capacitação das autoridades migratórias em matéria de igualdade de gênero (MÉXICO, 2011b).

Em relação ao regime jurídico de proteção internacional, enfatiza-se a Comissão Mexicana de Ajuda a Refugiados (COMAR), responsável por conduzir a política em matéria de refúgio e proteção complementar, bem como pelos procedimentos administrativos de reconhecimento da condição de refúgio ou concessão de proteção complementar (COMAR, 2024). De acordo com o seu ato de criação, em 1980, a COMAR é um órgão intersecretarial estabelecido mediante acordo presidencial e as Secretarias do Governo, Relações Exteriores, Trabalho e Bem-Estar Social (MÉXICO, 1980). Para o desenvolvimento das suas funções, a COMAR depende de um órgão administrativo dependente da Secretaria de Governo, denominado Coordenação-Geral da COMAR, que, na prática, emite as resoluções para o reconhecimento de refúgio e concessão de proteção complementar.

A política nacional em matéria migratória está definida nos Programas Setoriais de Governo da SEGOB, derivado dos Planos Nacionais de Desenvolvimento (PND). O PND é um documento apresentado a cada seis anos em cumprimento ao artigo 26 da Constituição Mexicana, com objetivo de estabelecer os objetivos, as estratégias e as prioridades do governo mexicano (MÉXICO, 2019). Já os programas setoriais da SEGOB são o principal instrumento de política pública em matéria migratória do Estado mexicano, sendo vinculante para

a Secretaria de Governo e os demais órgãos descentralizados que a compõe, como o INM. De acordo com o Programa Setorial de Governo 2020-2024, um dos objetivos prioritários do programa é garantir o exercício pleno dos direitos humanos das pessoas que ingressam, transitam, residem ou retornem ao México por meio de uma política integral de população e mobilidade (SEGOB, 2020b). Para cumprir com esse objetivo, o plano apresenta quatro estratégias prioritárias e uma série de ações pontuais a serem desenvolvidas ao longo da sua implementação.

Além disso, a Unidade de Política Migratória, Registro e Identidade de Pessoas, vinculada à SEGOB, lançou em 2018 um documento denominado Nova Política Migratória do Governo do México 2018-2024. A nova política migratória foi elaborada no contexto da adesão do México ao Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular, com o qual o país estabeleceu o compromisso de desenvolver uma política migratória de respeito ao Estado de Direito e de reconhecimento dos direitos humanos das pessoas migrantes. Dessa forma, o documento apresenta um panorama das migrações no México e os principais componentes para execução da política, quais sejam: a responsabilidade compartilhada; a mobilidade e migração regular; a atenção à migração irregular; o fortalecimento das capacidades das instituições; a proteção de mexicanos(as) no exterior; a integração das pessoas migrantes e o desenvolvimento sustentável em comunidades migrantes (SEGOB, 2018).

Por outro lado, os governos estatais e os municípios também desempenham um papel importante na gestão das migrações, principalmente porque possuem diversas competências em matérias como saúde, educação, emprego e seguridade social. De acordo com um relatório do PNUD sobre o fenômeno migratório no México, devido à falta de políticas de integração em nível nacional, as autoridades locais têm sido as primeiras a responder determinadas demandas na gestão dos fluxos migratórios (SÁNCHEZ-MONTIJANO; ORTEGA, 2022). De acordo com Sánchez-Montijano e Ortega (2022), a maioria dos governos locais já promulgaram legislação própria em matéria migratória ou criaram secretarias, institutos ou oficinas encarregadas de atender a população migrante. No entanto, de acordo com os autores, em sua maioria, essas normas e instituições são dirigidas à população mexicana que vive no exterior (SÁNCHEZ-MONTIJANO; ORTEGA, 2022).

### **4.3 Políticas e programas de inserção**

Cabem ainda algumas considerações acerca das políticas de inserção e do acesso aos direitos pela população migrante no México. Sobre o acesso à saúde, a Lei de Migração Mexicana reconhece, em seu art. 6, o direito à saúde para as pessoas migrantes, independentemente da condição migratória (MÉXICO, 2011b). Além disso, a Lei Geral de Saúde define o sistema de saúde nacional como universal, igualitário, inclusivo e não discriminatório em razão da origem e procedência (MÉXICO, 1984). Nesse sentido, destaca-se a aprovação do Plano Integral de Atenção à Saúde da População Migrante, em 2020, por meio da Secretaria da Saúde. O plano tem como objetivo central oferecer atenção integral à saúde da população que transita no país, com eficácia, qualidade, justiça e respeito aos direitos humanos. O documento também

estabelece alguns objetivos específicos e uma série de ações nos sete eixos de ação, que são: promoção da saúde e comunicação de riscos, atenção médica pré-hospitalar, atenção médica, saúde mental, saúde pública, prevenção contra riscos sanitários e fortalecimento de alianças, redes e cooperação com países fronteiriços (MÉXICO, 2020a).

Com relação à educação, tanto a Lei de Migração, como a Lei Geral de Educação e a Lei Geral de Crianças e Adolescentes proíbe a discriminação ou a imposição de restrições em razão da nacionalidade, além de estabelecerem um suporte educacional específico para as crianças e adolescentes que possam ter dificuldades em termos de equivalência educacional ou outras crianças em necessidade de proteção internacional. Nesse sentido, destaca-se o Programa para a Atenção Educacional da População Escolar Migrante (PAEPEM), criado pela Secretaria da Educação do governo mexicano. De acordo com o governo, o programa busca apoiar os Governos dos Estados com o objetivo de melhorar as condições e a cobertura educativa da população escolar migrante, por meio de uma oferta educativa de acordo com as suas necessidades (MÉXICO, 2020b). O programa, no entanto, é destinado às crianças migrantes atendidas nos centros de educação migrantes, localizados em campos agrícolas, abrigos (fixos e temporários) ou em salas de aula móveis e espaços educativos situados em zonas de elevada marginalização (MÉXICO, 2019). Entre os objetivos específicos, o programa busca reforçar a atenção à diversidade cultural e linguística da população escolar migrante, mediante ações de formação dos profissionais da educação e de contextualização dos conteúdos curriculares (MÉXICO, 2019).

O governo mexicano também criou os Centros de Atenção Migratória do INM, com o objetivo de oferecer informações sobre requisitos e procedimentos acerca dos trâmites migratórios. O atendimento é realizado por meio de atendimento telefônico e de forma gratuita (MÉXICO, 2022). Além disso, destacam-se algumas ações e programas voltadas para o acolhimento e a assistência da população migrante implementados em âmbito local. De acordo com dados da Secretaria de Relações Exteriores do México, existem 26 oficinas estatais de atenção aos(as) migrantes ou nacionais mexicanos que vivem no exterior. Esses espaços oferecem diferentes serviços, como orientação em questões de documentação, família, saúde, justiça, educação, abrigo temporário, bem como informações sobre programas e serviços dos governos locais, das agências federais e das organizações internacionais (SRE, 2024).

Além disso, na Cidade do México, por exemplo, a Constituição estabelece a obrigação de garantir os direitos das pessoas migrantes. O governo local também aprovou, em 2011, a Lei de Interculturalidade, Atenção a Migrantes e Mobilidade Humana (CDMX, 2020). Uma das principais ações desenvolvidas no município foi a criação do programa Cidade Hospitaliera e Mobilidade Humana, com o objetivo de diminuir a exclusão, discriminação, desigualdade social das pessoas com residência temporária ou definitiva que vivem no México. (OIM, 2022; CDMX, 2020). Quanto aos objetivos específicos, o programa busca difundir serviços sociais do governo da Cidade do México para garantir os direitos das pessoas migrantes, bem como oferecer atenção à população migrante e em necessidade de proteção internacional, especialmente as pessoas

em situação de vulnerabilidade social. Nesse sentido, o programa oferece apoios financeiros para facilitar o acesso aos serviços sociais, como documentação, saúde e educação (CDMX, 2020).

Sobre as políticas para a população emigrante ou retornada, o governo mexicano implementou a Estratégia Interinstitucional de Atenção Integral a Famílias Mexicanas e Repatriadas e em Retorno. Por meio dessa política pública, o Estado mexicano busca oferecer serviços e informações referentes à atualização de documentos, acesso à saúde e seguridade social, validação de títulos e documentos emitidos no exterior e reinserção no mercado de trabalho (MÉXICO, 2024a). Além disso, o programa estabelece algumas ações e medidas para a inclusão financeira de migrantes retornados e outros, como um cartão, denominado *Tarjeta Financiera para el Bienestar*, que permite aos usuários receberem ou enviar remessas internacionais e realizar pagamentos no exterior. Além disso, a estratégia também inclui mecanismos para emigrantes repatriados que pretendem importar determinados bens (MÉXICO, 2024b). Em relação à educação e trabalho, a estratégia compreende diversos programas para validação e reconhecimento de formação ou atividades profissionais realizadas no exterior.

# Referências Bibliográficas

## Portugal

ACM. **O que fazemos.** 2023a. Disponível em: <https://www.acm.gov.pt/-/o-que-fazemos-> Acesso em: 25 out. 2023.

ACM. **Rede de Municípios Amigos dos Imigrantes e da Diversidade - RMAD.** 2023b. Disponível em: <https://www.acm.gov.pt/pt/-/rede-de-municipios-amigos-dos-imigrantes-e-da-diversidade-> Acesso em: 25 out. 2023.

ACM. **Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM).** 2023c. Disponível em: <https://www.acm.gov.pt/pt/-/cnai-centro-nacional-de-apoio-ao-imigrante> Acesso em: 24 out. 2023.

ACM. **Rede de Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM).** 2023d. Disponível em: <https://www.acm.gov.pt/pt/-/rede-claii-centros-locais-de-apoio-a-integracao-de-imigrant-3> Acesso em: 24 out. 2023.

ACM. **Gabinetes de Inserção Profissional (GIP).** 2023e. Disponível em: <https://www.acm.gov.pt/pt/-/o-que-sao-os-gabinetes-de-insercao-profissional-> Acesso em: 25 out. 2023.

ACM. **Gabinete de Apoio ao Empreendedor Migrante.** 2023f. <https://www.acm.gov.pt/-/gabinete-de-apoio-ao-empreendedor-migran-1> Acesso em: 25 out. 2023.

ACM. **Rede de Escolas para a Educação Intercultural (REEI).** 2023g. Disponível em: <https://www.acm.gov.pt/-/rede-de-escolas-para-a-educacao-intercultural-reei-> Acesso em: 25 out. 2023.

AIMA. **Plano Estratégico para a Aprendizagem de Português como Língua Estrangeira.** Disponível em: <https://aima.gov.pt/media/pages/documents/5080088730-1711376788/plano-estrategico-aprendizagem-de-portugues-como-lingua-estrangeira-marco-2024.pdf> Acesso em: 14 abr. 2024.

COSTA, Ana Paula. **Os burocratas de nível de rua e a implementação da Lei de Estrangeiros em Portugal.** Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas e Relações Internacionais). Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2019. Disponível em: [https://run.unl.pt/bitstream/10362/93125/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Ana%20Paula%20Costa\\_completa-2.pdf](https://run.unl.pt/bitstream/10362/93125/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Ana%20Paula%20Costa_completa-2.pdf) Acesso em: 25 out. 2024.

GÓIS, Pedro e MARQUES, José Carlos. Retrato de um Portugal migrante: a evolução da emigração, da imigração e do seu estudo nos últimos 40 anos. **e-cadernos CES**, n. 29, p. 1-20, 2018. Disponível em: <https://journals.openedition.org/ces/3307> Acesso em: 25 out. 2023.

GÓIS, Pedro. **Redes, Interligações e Sistemas Migratórios num Portugal Europeu e Atlântico**. Relações Internacionais, n. 75, p. 87-105, 2022. Disponível em: [https://ipri.unl.pt/images/publicacoes/revista\\_ri/pdf/ri75/n75a06.pdf](https://ipri.unl.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri75/n75a06.pdf) Acesso em: 25 out. 2023.

GRAÇA, Miguel Silva. **Planos municipais participativos para a integração de migrantes**: aprendendo com boas práticas e construindo pontes entre EUA e Portugal. Revista Migrações, Observatório das Migrações, n. 18, 2022. Disponível em: <https://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/183863/Revista+Migracoes+%2318.pdf/fc7b9bfd-3a44-488c-9cfb-5bd742aa2248> Acesso em: 25 out. 2023.

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/noticia?i=novo-diretor-nacional-do-servico-de-estrangeiros-e-fronteiras> Acesso em: 25 out. 2023.

IEFP. **Apoios à contratação**. 2023. Disponível em: <https://www.iefp.pt/apoios-a-contratacao> Acesso em: 25 out. 2023.

MJ. **Sobre o IRN**. Quem somos. 2023. Disponível em: <https://irn.justica.gov.pt/Sobre-o-IRN/Quem-somos> Acesso em: 24 out. 2023.

MNE. **Medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal (medida integrada no Programa Regressar)**. Disponível em: [https://portaldascomunidades.mne.gov.pt/images/EMI/Ficha\\_Sintese\\_Apoio\\_ao\\_Regresso\\_de\\_Emigrantes\\_a\\_Portugal\\_vf\\_02-05-2023.pdf](https://portaldascomunidades.mne.gov.pt/images/EMI/Ficha_Sintese_Apoio_ao_Regresso_de_Emigrantes_a_Portugal_vf_02-05-2023.pdf) Acesso em: 25 out. 2023.

MNE. **Municípios com Gabinete de Apoio ao Emigrante**. 2023b. Disponível em: <https://portaldascomunidades.mne.gov.pt/pt/apoios-as-comunidades/municipios-com-gabinete-de-apoio-ao-emigrante> Acesso em: 25 out. 2023.

MNE. **Quem somos**. 2023a. Disponível em: <https://portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobre-nos/quem-somos/o-que-faz-o-mne> Acesso em: 25 out. 2023.

MTSSS. **Quem somos**. 2023. Disponível em: <https://www.sg.mtsss.gov.pt/inicio> Acesso em: 24 out. 2023.

OLIVEIRA, Catarina Reis. O desenvolvimento de planos de ação para a integração de imigrantes: Portu-

gal e a Europa na última década. **Revista Migrações**, Observatório das Migrações n. 13, 2016. Disponível em: <https://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/183863/Revista+Migra%C3%A7%C3%B5es+13.pdf/e28a232a-29e2-4345-8d63-0f7651ffd25f> Acesso em: 25 out. 2023.

PADILLA, Beatriz e ORTIZ, Alejandra. Fluxos migratórios em Portugal: do boom migratório à desaceleração no contexto de crise. Balanços e desafios. **Rev. Inter. Mob. Hum.**, n. 39, p. 159-184, 2012. <https://www.scielo.br/j/remhu/a/VgJxSRjsTTzndXdxPpkHYHD/abstract/?lang=pt> Acesso em: 25 out. 2024.

PORUGAL. 2023b. **Migrantes - Ensino em Portugal para crianças, jovens e adultos**. Disponível em: <https://eportugal.gov.pt/migrantes-viver-e-trabalhar-em-portugal/migrantes-ensino-em-portugal-para-criancas-jovens-e-adultos> Acesso em: 25 out. 2023.

PORUGAL. **Aprovada reforma dos serviços de imigração e fronteiras**. 2023. Disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/noticia?i=aprovada-reforma-dos-servicos-de-imigracao-e-fronteiras>. Acesso em: 25 out. 2023.

PORUGAL. Decreto-lei n. 37-A/2024, de 3 de julho. Altera a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, procedendo à revogação dos procedimentos de autorização de residência assentes em manifestações de interesse. 2024. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/37-a-2024-867842979> Acesso em: 28 ago. 2024.

PORUGAL. **Decreto-lei 264-B/81, de 3 de Setembro**. Estabelece disposições relativas à entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros do território nacional. 1981. Disponível em: <https://dre.tretas.org/dre/6485/decreto-lei-264-B-81-de-3-de-setembro#:~:text=Texto%20do%20documento&text=Artigo%201.%C2%BA%20Os%20estrangeiros,ser%20portadores%20de%20passaporte%20v%C3%A1lido.> Acesso em: 24 out. 2023.

PORUGAL. **Decreto-Lei n.º 97/77, de 17 de março**. Regulamenta o trabalho de estrangeiros em território português. 1977. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/97-1977-141049> Acesso em: 24 out. 2024.

PORUGAL. **II Plano para a integração dos imigrantes (2010-2013)**. Resolução do Conselho de Ministros n. 74/2010. 2010. Disponível em: [https://www.acm.gov.pt/documents/10181/222357/PII\\_2010\\_2013\\_pt.pdf/32306f2f-555f-420d-af33-e5375a46cefd](https://www.acm.gov.pt/documents/10181/222357/PII_2010_2013_pt.pdf/32306f2f-555f-420d-af33-e5375a46cefd) Acesso em: 25 out. 2023.

PORUGAL. **Lei n.º 18/2022, de 25 de agosto**. Altera o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional. 2022. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/18-2022-200268064> Acesso em: 25 out. 2023.

**PORUGAL. Lei n.º 23/2007, de 4 de julho.** Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional. 2007a. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/23-2007-635814> Acesso em: 24 out. 2023.

**PORUGAL.** Lei n. 28/2019, 29 de março. Estabelece uma presunção de entrada legal na concessão de autorização de residência para o exercício de atividade profissional, procedendo à sétima alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional. 2019. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/28-2019-121712771> Acesso em: 28 ago. 2024.

**PORUGAL. Lei n.º 59/2017, de 31 de julho.** Quarta alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional. 2017. Disponível em: <https://files.dre.pt/1s/2017/07/14600/0431304313.pdf> Acesso em: 24 out. 2023.

**PORUGAL. Plano Estratégico para as Migrações (2015-2020).** Resolução do Conselho de Ministros nº 12-B/2015, de 20 de março. 2015. [https://www.acm.gov.pt/documents/10181/222357/PEM\\_net.pdf/3a-515909-7e66-41e8-8179-e3aa5e0c7195](https://www.acm.gov.pt/documents/10181/222357/PEM_net.pdf/3a-515909-7e66-41e8-8179-e3aa5e0c7195) Acesso em: 25 out. 2023.

**PORUGAL. Plano para a integração dos imigrantes (2007-2009).** Resolução do Conselho de Ministros n. 63-A/2007, de 3 de Maio de 2007. 2007b. Disponível em: [https://www.acm.gov.pt/documents/10181/222357/PII\\_2007\\_pt.pdf/f9ffc855-fae3-4acb-8ddb-3d00b6af0635](https://www.acm.gov.pt/documents/10181/222357/PII_2007_pt.pdf/f9ffc855-fae3-4acb-8ddb-3d00b6af0635) Acesso em: 24 out. 2023.

**REEI. Termo de Referência 2023.** 2023. Disponível em: <https://www.acm.gov.pt/documents/10181/222893/REEI-Termos-de-Referencia-agosto-2023.pdf/53b28870-5169-4c67-9e14-25077face9fc> Acesso em: 25 out. 2023.

**SALGADO, Maria Hylma Alcaraz e PEREIRA, Maria de Fatima Azevedo.** A **Nova Política Migratória Portuguesa: Uma Análise Sociojurídica.** Dikè - Revista do Curso de Direito da UESC, v. 21, n. 21, p. 80-102, 2022. Disponível em: <https://periodicos.uesc.br/index.php/dike/article/view/3575> Acesso em: 25 out. 2023.

**SEF. Atribuições.** 2023. Disponível em: <https://www.sef.pt/pt/pages/conteudo-detalhe.aspx?nID=2#> Acesso em: 25 out. 2023.

## Espanha

**ARANGO, Joaquín; FINOTELLI, Claudia.** **Past and Future Challenges of a Southern European Migration Regime: The Spanish Case.** Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/267793687\\_Past](https://www.researchgate.net/publication/267793687_Past)

and Future Challenges of a Southern European Migration Regime The Spanish Case Acesso em: 20 nov. 2023.

AYUSO, Anna; PYNIOL, Gemma. Inmigración Latinoamericana en España: El estado de la investigación. Barcelona: **Fundación Cidob**, 2010. Disponível em: [https://www.cidob.org/es/publicaciones/serie\\_de\\_publicacion/interrogar\\_la\\_actualidad/inmigracion\\_latinoamericana\\_en\\_espana\\_el\\_estado\\_de\\_la\\_investigacion](https://www.cidob.org/es/publicaciones/serie_de_publicacion/interrogar_la_actualidad/inmigracion_latinoamericana_en_espana_el_estado_de_la_investigacion) Acesso em: 20 nov. 2023.

BARCELONA. **Què és Barcelona Activa?** 2023b. Disponível em: <https://www.barcelonactiva.cat/que-es-barcelona-activa> Acesso em: 20 nov. 2023.

BARCELONA. **Servicio de Atención a Inmigrantes, Emigrantes y Refugiados (SAIER)**. 2023a. Disponível em: <https://ajuntament.barcelona.cat/novaciutadania/es/servicio-de-atencion-inmigrantes-emigrantes-y-refugiados-saier> Acesso em: 20 nov. 2023.

BUSTOS, Laura Vaca; MARTÍNEZ, Juan Jacobo Núñez. Legislación y Políticas Públicas en España, respecto a la inmigración y su inserción en el mercado laboral. **Revista de Derecho de la UNED**, n. 25, p. 775-809, 2019. Disponível em: <https://revistas.uned.es/index.php/RDUNED/article/view/27020> Acesso em: 20 nov. 2023.

CES. **Informe 02/2019: La Inmigración en España**. Disponível em: <https://www.ces.es/documents/10180/5209150/Inf0219.pdf> Acesso em: 20 nov. 2023.

CORELLA, Ángeles Solares. La integración de las personas inmigrantes en España: un balance normativo. **Mediterraneo Económico**, n. 36, p. 153-168, 2022. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8814859> Acesso em: 20 nov. 2023.

EL SALTO. **La reforma del reglamento de extranjería es recibida con críticas por su “utilitarismo” y reservas ante su aplicación**. 2022. Disponível em: <https://www.elsaltodiarario.com/migracion/reforma-reglamento-extranjeria-criticas-utilitarismo-reservas-aplicacion> Acesso em: 20 nov. 2023.

ESPAÑA. **Constitución Española**. 1978. Disponível em: <https://www.tribunalconstitucional.es/es/tribunal/normativa/Normativa/CEportugu%C3%A9s.pdf> Acesso em: 20 nov. 2023.

ESPAÑA. **Ley Orgánica n. 7/1985**, de 1 de julio, sobre derechos y libertades de los extranjeros en España. 1985. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-1985-12767> Acesso em: 20 nov. 2023.

ESPAÑA. **Ley General de Sanidad**, de 25 de abril de 1986. 1986. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1986-10499> Acesso em: 14 abr. 2024.

ESPAÑA. **Ley Orgánica 4/2000, de 11 de enero, sobre derechos y libertades de los extranjeros en España y su integración social.** 2000. Disponible em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2000-544&tn-1&p=20000112> Acesso em: 20 nov. 2023.

ESPAÑA. **Real Decreto 2393/2004**, de 30 de diciembre, por el que se aprueba el Reglamento de la Ley Orgánica 4/2000, de 11 de enero, sobre derechos y libertades de los extranjeros en España y su integración social. Disponible em: <https://www.boe.es/buscar/pdf/2005/BOE-A-2005-323-consolidado.pdf> Acesso em: 20 nov. 2023.

ESPAÑA. **Ley Orgánica 2/2009**, de 11 de diciembre, de reforma de la Ley Orgánica 4/2000, de 11 de enero, sobre derechos y libertades de los extranjeros en España y su integración social. 2009. Disponible em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2009-19949> Acesso em: 20 nov. 2023.

ESPAÑA. **Plan Estratégico de Ciudadanía e Integración II (2011-2014)**. 2011. Disponible em: <http://www.lrmcidii.org/wp-content/uploads/2011/07/PECI-2011-2014.pdf> Acesso em: 20 nov. 2023.

ESPAÑA. **Real Decreto-ley 16/2012**, de 20 de abril, de medidas urgentes para garantizar la sostenibilidad del Sistema Nacional de Salud y mejorar la calidad y seguridad de sus prestaciones. Disponible em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2012-5403> Acesso em: 15 abr. 2024.

ESPAÑA. **Plan Nacional de Acción para la Inclusión Social del Reino de España 2013-2016**. 2013. Disponible em: <https://www.mdsociales2030.gob.es/derechos-sociales/inclusion/contenido-actual-web/pnain.es.pdf> Acesso em: 20 nov. 2023.

ESPAÑA. **Real Decreto-ley 7/2018**, de 27 de julio, sobre el acceso universal al Sistema Nacional de Salud. Disponible em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2018-10752> Acesso em: 20 nov. 2023.

ESPAÑA. **Plan de Retorno a España**. 2019. [https://www.exteriores.gob.es/Consulados/salvadordebahia/es/Consulado/PublishingImages/Paginas/Oficina-Espana%b1ola-del-Retorno-Plan-retorno-a-Espana%b1a/plan\\_retorno\\_espana.pdf](https://www.exteriores.gob.es/Consulados/salvadordebahia/es/Consulado/PublishingImages/Paginas/Oficina-Espana%b1ola-del-Retorno-Plan-retorno-a-Espana%b1a/plan_retorno_espana.pdf) Acesso em: 20 nov. 2023.

ESPAÑA. **Real Decreto 497/2020**, de 28 de abril, por el que se desarrolla la estructura orgánica básica del Ministerio de Inclusión, Seguridad Social y Migraciones. 2020. Disponible em: [https://www.seg-social.es/wps/wcm/connect/wss/63f84636-2ed8-488d-b6f6-c89979f782f0/Real+Decreto+497.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT\\_TO=url&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18\\_81D21J401P5L40QTIT61G41000-63f84636-2ed-8-488d-b6f6-c89979f782f0-nc4nUIf](https://www.seg-social.es/wps/wcm/connect/wss/63f84636-2ed8-488d-b6f6-c89979f782f0/Real+Decreto+497.pdf?MOD=AJPERES&CONVERT_TO=url&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18_81D21J401P5L40QTIT61G41000-63f84636-2ed-8-488d-b6f6-c89979f782f0-nc4nUIf) Acesso em: 20 nov. 2022.

ESPAÑA. **Real Decreto 629/2022**, de 26 de julio, por el que se modifica el Reglamento de la Ley Orgánica 4/2000, sobre derechos y libertades de los extranjeros en España y su integración social, tras su reforma por Ley Orgánica 2/2009, aprobado por el Real Decreto 557/2011, de 20 de abril. 2022a. Disponible em: <https://>

[www.boe.es/diario\\_boe/txt.php?id=BOE-A-2022-12504](http://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2022-12504) Acesso em: 20 nov. 2023.

ESPAÑA. **Real Decreto 497/2020**, de 28 de abril, por el que se desarrolla la estructura orgánica básica del Ministerio de Inclusión, Seguridad Social y Migraciones. 2020. Disponível em: [https://www.seg-social.es/wps/wcm/connect/wss/63f84636-2ed8-488d-b6f6-c89979f782f0/Real+Decreto+497.pdf?MOD=AJPERES&-CONVERT\\_TO=url&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18\\_81D21J401P5L40QTIT61G41000-63f84636-2ed-8-488d-b6f6-c89979f782f0-nc4nUlf](https://www.seg-social.es/wps/wcm/connect/wss/63f84636-2ed8-488d-b6f6-c89979f782f0/Real+Decreto+497.pdf?MOD=AJPERES&-CONVERT_TO=url&CACHEID=ROOTWORKSPACE.Z18_81D21J401P5L40QTIT61G41000-63f84636-2ed-8-488d-b6f6-c89979f782f0-nc4nUlf) Acesso em: 20 nov. 2022.

COMISSION EUROPEIA. **Organization of Migration and Asylum System in Spain**. Disponível em: [https://home-affairs.ec.europa.eu/system/files/2022-03/2020\\_EMN\\_Spain\\_factsheet\\_organogram\\_EN.pdf](https://home-affairs.ec.europa.eu/system/files/2022-03/2020_EMN_Spain_factsheet_organogram_EN.pdf) Acesso em: 20 nov. 2023.

FERNÁNDEZ, Mercedes. **Migration and migration policy in Spain**. Bundeszentrale für politische Bildung. Disponível em: <https://www.bpb.de/themen/migration-integration/laenderprofile/english-version-country-profiles/505248/migration-and-migration-policy-in-spain/> Acesso em: 20 nov. 2023.

FINOTELLI, Claudia; RINKEN, Sebastian. A Pragmatic Bet: The Evolution of Spain's Immigration System. **The Online Journal of the Migration Policy Institute**. 2023. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/spain-immigration-system-evolution> Acesso em: 20 nov. 2023.

GARCÍA-JUAN, Laura; GUELL, Berta. How to Manage Migrations in Latin America? The Spanish Case as a Model to Follow. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, v. 13, n. 1, 2019. <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/21875> Acesso em: 20 nov. 2023.

INE. **População Estrangeira por País de Nascimento, Sexo e Ano**. Disponível em: <https://www.ine.es/index.htm> Acesso em: 20 nov. 2023.

LIMA, Murillo Silva. **Políticas públicas de acomodação da população imigrante**: estudo dos casos da Catalunha e do Paraná. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais). Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais. Universidade Federal de Santa Catarina. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/177885> Acesso em: 20 nov. 2023.

MADRID. **Centros de Participación e Integración de Inmigrantes**. 2023a. Disponível em: <https://www.comunidad.madrid/servicios/servicios-sociales/centros-participacion-e-integracion-inmigrantes> Acesso em: 20 nov. 2023.

MADRID. **Oficinas Municipales de Información, Orientación y Acompañamiento para la Integración Social de Población Inmigrante**. 2023b. Disponível em: <https://oficinamunicipalinmigracion.es/> Acesso em: 20 nov. 2023.

MAZZA, Jenna. Spain's Decentralized Immigration System Allows Local Integration Policies to Lead the Way. **The Online Journal of the Migration Policy Institute**. 2022. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/spain-immigration-integration-multilevel> Acesso em: 20 nov. 2023.

MISSM. **El Gobierno aprueba el nuevo Marco Estratégico contra el Racismo y la Xenofobia**. 2023e. Disponível em: <https://www.inclusion.gob.es/w/el-gobierno-aprueba-el-nuevo-marco-estrategico-contra-el-racismo-y-la-xenofobia> Acesso em: 20 nov. 2023.

MISSM. **Foro para la Integración Social de los Inmigrantes**. 2023d. Disponível em: <https://www.inclusion.gob.es/foro-para-la-integracion-social-de-los-inmigrantes> Acesso em: 20 nov. 2023.

MISSM. **Observatorio Español del Racismo y la Xenofobia**. 2023b. Disponível em: <https://www.inclusion.gob.es/organizacion/se-migraciones/oberaxe> Acesso em: 20 nov. 2023.

MISSM. **Observatorio Permanente de la Inmigración**. 2023c. Disponível em: <https://www.inclusion.gob.es/organizacion/se-migraciones/observatorio-permanente-inmigracion> Acesso em: 20 nov. 2023.

MISSM. **Organización Administrativa**. 2023a. Disponível em: <https://www.inclusion.gob.es/web/guest/organizacion/se-migraciones> Acesso em: 20 nov. 2023.

MPT. **Gestión de las políticas públicas de integración de inmigrantes**. 2012. Disponível em: [https://ec.europa.eu/migrant-integration/sites/default/files/2012-05/doc1\\_27618\\_325311314.pdf](https://ec.europa.eu/migrant-integration/sites/default/files/2012-05/doc1_27618_325311314.pdf) Acesso em: 20 nov. 2023.

RIVERA-VARGAS, Pablo. **Integración de la población migrante en España: limitaciones y posibilidades de las disposiciones jurídicas**. 2020. Disponível em: <https://migrantes.mineduc.cl/politica-nacional-de-estudiantes-extranjeros/integracion-de-la-poblacion-migrante-en-espana-limitaciones-y-posibilidades-de-las-disposiciones-juridicas/> Acesso em: 20 nov. 2023.

SCOCOZZA, Giovanna; SAGNELLA, Angela. "Ir y quedar, y con quedar partirse": breve análisis del fenómeno migratorio en España. **Revista de Estudios Interculturales**, v. 29, n. 1, p. 218-237, 2019. Disponível em: <https://editorial.ucatolica.edu.co/index.php/RevClat/article/view/2746/2525> Acesso em: 20 nov. 2022.

SEPE. **Subsidio para personas emigrantes retornadas**. Disponível em: <https://www.sepe.es/HomeSepe/Personas/distributiva-prestaciones/quiero-cobrar-el-paro/subsidio-para-emigrantes-retornados.html> Acesso em: 20 nov. 2023.

SJM. **Análisis de la reforma del Reglamento de Extranjería**. 2022. Disponível em: <https://sjme.org/wp-content/uploads/2022/07/Posicionamiento-reforma-RLOEx-Julio-2022.pdf> Acesso em: 20 nov. 2023.

# Colômbia

ACNUR. **Atención en Salud.** 2024. Disponível em: <https://help.unhcr.org/colombia/otros-derechos/salud/> Acesso em: 15 abr. 2024.

ALCALDÍA DE MEDELLÍN. **111.662 migrantes son impactados por los programas de la Alcaldía de Medellín.** Disponível em: <https://www.medellin.gov.co/es/sala-de-prensa/noticias/111-662-migrantes-son-impactados-por-los-programas-de-la-alcaldia-de-medellin/> Acesso em: 24 mar. 2024.

ALCALDÍA DE MEDELLÍN. **Anteproyecto Plan de Desarrollo 2024-2027.** 2024. Disponível em: [https://www.medellin.gov.co/es/wp-content/uploads/2024/03/Anteproyecto\\_Plan\\_Desarrollo\\_2024\\_2027\\_29022024.pdf](https://www.medellin.gov.co/es/wp-content/uploads/2024/03/Anteproyecto_Plan_Desarrollo_2024_2027_29022024.pdf) Acesso em: 24 mar. 2024.

ALCALDÍA DE MEDELLÍN. **Plan de Desarrollo Medellín Futuro 2020 - 2023. 2020.** Disponível em: [https://www.medellin.gov.co/irj/go/km/docs/pccdesign/medellin/Temas/PlanDesarrollo/Publicaciones/Shared%20Content/Documentos/2020/DocumentoFinal\\_PlanDesarrolloMedellin2020-2023\\_MedellinFuturo.pdf](https://www.medellin.gov.co/irj/go/km/docs/pccdesign/medellin/Temas/PlanDesarrollo/Publicaciones/Shared%20Content/Documentos/2020/DocumentoFinal_PlanDesarrolloMedellin2020-2023_MedellinFuturo.pdf) Acesso em: 24 mar. 2024.

BAENINGER, Rosana. Introdução. In: BAENINGER, Rosana et al (Orgs). **Migrações Sul-Sul.** Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018 (2ª edição). Disponível em: <https://nempsic.pginas.ufsc.br/files/2015/02/LIVRO-MIGRA%C3%87%C3%95ES-SUL-SUL.pdf> Acesso em: 02 mar. 2023.

BARRANQUILLA. **Barranquilla abre las puertas del Centro Intégrate.** 2023. Disponível em: <https://www.barranquilla.gov.co/mi-barranquilla/barranquilla-abre-las-puertas-del-centro-integrate> Acesso em: 24 mar. 2024.

BARRANQUILLA. **Programa de empleabilidad para población migrante ‘Todos Somos Barranquilla’.** 2021. Disponível em: <https://www.barranquilla.gov.co/desarrolloeconomico/todossomosbarranquilla> Acesso em: 15 mar. 2024.

BERTINO, Julia. Migrações forçadas e refúgio no Brasil e na América Latina durante a pandemia de covid-19: o projeto, as pesquisas e suas principais contribuições. In: BERTINO, Julia (Org.) **Migrações Forçadas e Refúgio na América Latina durante a pandemia de Covid-19.** São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 2022. Disponível em: <https://memorial.org.br/memorial-da-america-latina-lanca-publicacoes-com-artigos-de-pesquisadores-bolsistas-da-instituicao/> Acesso em: 02 mar. 2023.

BOGOTÁ. **Bogotá tiene nueva Política Pública para inclusión y desarrollo de migrantes.** 2023. Disponível em: <https://bogota.gov.co/internacional/bogota-tiene-nueva-politica-publica-para-el-desarrollo-de-migrantes> Acesso em: 24 mar. 2024.

BOGOTÁ. **Llega Intégrate a 3 puntos de la Red CADE para atender a población migrante.** 2022. Disponível em: <https://bogota.gov.co/mi-ciudad/gobierno/integrate-la-estrategia-para-la-atencion-integral-de-los-migrantes> Acesso em: 24 mar. 2024.

CALI. **Cali ahora cuenta con un Centro Intégrate para población refugiada, migrante y de acogida.** 2022. Disponível em: <https://www.cali.gov.co/bienestar/publicaciones/172635/cali-ahora-cuenta-con-un-centro-integrate-para-poblacion-refugiada-migrante-y-de-acogida/> Acesso em: 24 mar. 2024.

CAMACHO, Natalia Caicedo; JARA, Soledad Castillo. Políticas y legislación migratoria en Colombia. In: CAMACHO, Natalia Caicedo. **Políticas y reformas migratorias en America Latina: un estudio comparado.** Lima: Universidad del Pacífico, 2020. Disponível em: <https://pt.everand.com/read/468474150/Politicas-y-reformas-migratorias-en-America-Latina-Un-estudio-comparado> Acesso em: 24 mar. 2024.

CARVAJAL, Dayra. **As Colombia Emerges from Decades of War, Migration Challenges Mount.** Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/colombia-emerges-decades-war-migration-challenges-mount> Acesso em: 15 mar. 2024.

COLÔMBIA. **Abecé del Estatuto Temporal de Protección para Migrantes Venezolanos.** 2021. Disponível em: [https://www.cancilleria.gov.co/sites/default/files/FOTOS2020/ok\\_esp-abc\\_estatuto\\_al\\_migrante\\_venezolano-05mar-2021.pdf](https://www.cancilleria.gov.co/sites/default/files/FOTOS2020/ok_esp-abc_estatuto_al_migrante_venezolano-05mar-2021.pdf) Acesso em: 24 mar. 2024.

COLÔMBIA. **Centro de Referenciación y Oportunidades para el Retorno – CRORE.** 2024. Disponível em: <https://www.colombianosune.com/retorno/CRORE> Acesso em: 24 mar. 2024.

COLÔMBIA. **Colômbia Nos Une - Objetivos.** 2024. Disponível em: <https://www.colombianosune.com/objetivos> Acesso em: 24 mar. 2024.

COLÔMBIA. **Consejo Nacional de Política Económica y Social – CONPES.** 2024. Disponível em: <https://www.minambiente.gov.co/planeacion-y-seguimiento/consejo-nacional-de-politica-economica-y-social-conpes/> Acesso em: 24 mar. 2024.

COLÔMBIA. **Decreto n. 2955 de 1980. Por el cual se dictan unas disposiciones sobre expedición de visas y control de extranjeros.** 1980. Disponível em: <https://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?id=1779061> Acesso em: 24 mar. 2024.

COLÔMBIA. **Decreto n. 666 de 1992. Por el cual se dictan disposiciones sobre expedición de visas, control de extranjeros, y se dictan otras disposiciones en materia de inmigración.** 1992. Disponível em: <https://www.suin-juriscol.gov.co/viewDocument.asp?id=1723769> Acesso em: 24 mar. 2024.

**COLÔMBIA. Ley n. 2136 de 2021. Por medio de la cual se establecen las definiciones, principios y lineamientos para la reglamentación y orientación de la Política Integral Migratoria del estado colombiano - PIM, y se dictan otras disposiciones.** Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=168067> 2021. Acesso em: 15 mar. 2024.

**COLÔMBIA. Migración Colombia presenta su Observatorio de Migraciones.** 2024. Disponível em: <https://www.migracioncolombia.gov.co/noticias/migracion-colombia-presenta-su-observatorio-de-migraciones> Acesso em: 24 mar. 2024.

**COLÔMBIA. Radiografía de migrantes venezolanas(os) en Colombia - corte 31 de diciembre de 2023.** 2023. Disponível em: Acesso em: 24 mar. 2024.

[https://unidad-administrativa-especial-migracion-colombia.micolombiadigital.gov.co/sites/unidad-administrativa-especial-migracion-colombia/content/files/001127/56343\\_informe-distribucion-migrantes-venezolanos-diciembre-2023-ejecutivo.pdf](https://unidad-administrativa-especial-migracion-colombia.micolombiadigital.gov.co/sites/unidad-administrativa-especial-migracion-colombia/content/files/001127/56343_informe-distribucion-migrantes-venezolanos-diciembre-2023-ejecutivo.pdf)

**COLÔMBIA. Resolución n. 6045 de 2017. Por la cual se dictan disposiciones en materia de visas y deroga la Resolución 5512 del 4 de septiembre de 2015.** 2017. Disponível em: [https://www.cancilleria.gov.co/sites/default/files/Normograma/docs/resolucion\\_minrelaciones\\_6045\\_2017.htm](https://www.cancilleria.gov.co/sites/default/files/Normograma/docs/resolucion_minrelaciones_6045_2017.htm) Acesso em: 24 mar. 2024.

**CONPES. Documento Conpes n. 3603. Política Integral Migratoria.** 2009. Disponível em: <https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/Conpes/Econ%C3%B3micos/3603.pdf> Acesso em: 24 mar. 2024.

**CONPES. Documento Conpes 3950 - Estratégia para a Atenção da Migração desde a Venezuela.** 2018. Disponível em: <https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/Conpes/Econ%C3%B3micos/3950.pdf> Acesso em: 15 abr. 2024.

**CONPES. Documento Conpes 4100 - Estratégia para a integração da população migrante venezuelana como fator de desenvolvimento para o país.** 2022. Disponível em: <https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/Conpes/Econ%C3%B3micos/4100.pdf> Acesso em: 15 abr. 2024.

**IHU. Migrantes e refugiados enfrentam a selva de Darién.** Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/632299-migrantes-e-refugiados-enfrentam-a-selva-de-darien> Acesso em: 15 mar. 2024.

**INFOPALANTE. ¿Qué son los Centros Intégrate y qué servicios ofrecen?** 2024. Disponível em: <https://www.infopalante.org/es/articles/6362296680861> Acesso em: 24 mar. 2024.

JUBILUT, Liliana Lyra; ESPINOZA, Marcia Vera e MEZZANOTTI, Gabriela. Introduction. Refugee Protection in Latin America: Logics, Regimes, and Challenges. In: JUBILUT, Liliana Lyra; ESPINOZA, Marcia Vera e MEZZANOTTI, Gabriela. **Latin America and Refugee Protection: Regimes, logics, and challenges.** Nova Iorque: Berghahn Books, 2021.

LAGO, Mayra Coan. Política Migratória Brasileira e Comparada na América do Sul. **TRAVESSIA - Revista do migrante**, [S. I.], v. 2, 2023. Disponível em: <https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/issue/view/106/117> Acesso em: 15 mar. 2024.

OIM. **Perfil Migratorio de Colombia 2021**. 2022. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/perfil-migratorio-de-colombia-2021> Acesso em: 15 mar. 2024.

PNUD. **Migración en Colombia y respuestas de Política Pública**. 2022. Disponível em: <https://www.undp.org/es/latin-america/publicaciones/migracion-en-colombia-y-respuestas-de-politica-publica> Acesso em: 24 mar. 2024.

SELEE, Andrew et. al. **In a Dramatic Shift, the Americas Have Become a Leading Migration Destination**. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/latin-america-caribbean-immigration-shift> Acesso em: 24 mar. 2024.

UN DESA. **International Migrant Stock**. 2020. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/pd/content/international-migrant-stock> Acesso em: 02 mar. 2023.

YATES, Caitlyn; PAPPIER, Juan. **Cómo el peligroso Tapón del Darién se convirtió en la encrucijada migratoria de las Américas**. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/article/tapon-darien-encrucijada-migratoria-am%C3%A9ricas> Acesso em: 15 mar. 2024.

## México

CDMX. **Aviso por el cual se dan a conocer las reglas de operación del programa “Ciudad Hospitalaria y Movilidad Humana”**. 2020. Disponível em: <https://www.sepi.cdmx.gob.mx/storage/app/media/Evaluaciones%202017/8.%20Ciudad%20Hospitalaria.pdf> Acesso em: 29 mar. 2024.

COMAR. **¿Qué hacemos?** 2024. Disponível em: <https://www.gob.mx/comar/que-hacemos> Acesso em: 29 mar. 2024.

GONZÁLEZ, Alicia Gutiérrez. Evolución de la política migratoria y de asilo en México 2011-2021: globalización y derechos humanos. **MUUCH' XÍMBAL CAMINEMOS JUNTOS**, n. 14, p. 47-69, 2022. Disponível em: <https://revistasinvestigacion.lasalle.mx/index.php/muxi/article/view/3096> Acesso em: 29 mar. 2024.

INM. **Antecedentes**. 2023. Disponível em: <https://www.inm.gob.mx/gobmx/word/index.php/antecedentes/> Acesso em: 29 mar. 2024.

INM. **Consejo Ciudadano del Instituto Nacional de Migración.** 2024. Disponível em: <https://www.gob.mx/inm/acciones-y-programas/consejo-ciudadano-del-instituto-nacional-de-migracion> Acesso em: 29 mar. 2024.

LAGO, Mayra Coan. **Políticas Migratórias na América Central, Caribe e México.** São Paulo: Centro de Estudos Migratórios - CEM, 2023. Disponível em: <https://missaonspaz.org/politicas-migratorias-na-america-central-caribe-e-mexico/> Acesso em: 29 mar. 2024.

MÉXICO. **Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos.** 1917. Disponível em: <http://www.comar.gob.mx/work/models/COMAR/pdf/CPEUM.pdf> Acesso em: 29 mar. 2024.

MÉXICO. **Ley Federal del Trabajo.** 1970. Disponível em: [https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/156203/1044\\_Ley\\_Federal\\_del\\_Trabajo.pdf](https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/156203/1044_Ley_Federal_del_Trabajo.pdf) Acesso em: 29 mar. 2024.

MÉXICO. **Decreto por el que se crea el Instituto Nacional de Migración como órgano técnico descentrado, dependiente de la Secretaría de Gobernación.** 1993. Disponível em: [https://dof.gob.mx/nota\\_detalle.php?codigo=4794257&fecha=19/10/1993#gsc.tab=0](https://dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=4794257&fecha=19/10/1993#gsc.tab=0) Acesso em: 29 mar. 2024.

MÉXICO. **Ley sobre Refugiados, Protección Complementaria y Asilo Político.** 2011a. Disponível em: [http://www.comar.gob.mx/work/models/COMAR/pdf/LSRPCYAP\\_DOF\\_30102014.pdf](http://www.comar.gob.mx/work/models/COMAR/pdf/LSRPCYAP_DOF_30102014.pdf) Acesso em: 29 mar. 2024.

MÉXICO. **Ley de Migración.** 2011b. Disponível em: <http://www.comar.gob.mx/work/models/COMAR/pdf/LM.pdf> Acesso em: 29 mar. 2024.

MÉXICO. **Reglamento de la Ley sobre Refugiados y Protección Complementaria.** 2012. Disponível em: <http://www.comar.gob.mx/work/models/COMAR/pdf/RLSRYPC.pdf> Acesso em: 1º de abr. 2024.

MÉXICO. **Plan Nacional de Desarrollo.** 2019. Disponível em: <https://www.planeandojuntos.gob.mx/#:~:text=%C2%BFQU%C3%89%20ES%20EL%20PND%3F,estrategias%20prioritarias%20durante%20el%20sexe-nio.> Acesso em: 29 mar. 2024.

MÉXICO. **Plan Integral de Atención a la Salud de la Población Migrante.** 2020a. <https://epidemiologia.salud.gob.mx/gobmx/salud/documentos/manuales/PlanIntegralAttnSaludPobMigrante.pdf> Acesso em: 29 mar. 2024.

MÉXICO. **Acuerdo** número 27/12/19 por el que se emiten las Reglas de Operación del Programa Atención Educativa de la Población Escolar Migrante (PAEPEM) para el ejercicio fiscal. 2020b. Disponível em: [https://www.dof.gob.mx/nota\\_detalle.php?codigo=5583049&fecha=29/12/2019#:~:text=PAEPEM,,-de%20la%20Poblaci%C3%B3n%20Escolar%20Migrante.](https://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5583049&fecha=29/12/2019#:~:text=PAEPEM,,-de%20la%20Poblaci%C3%B3n%20Escolar%20Migrante.) Acesso em: 29 mar. 2024.

MÉXICO. **En el Centro de Atención Migratoria del INM estamos para orientarte.** 2022. Disponível em: <https://www.gob.mx/inm/articulos/en-el-centro-de-atencion-migratoria-del-inm-estamos-para-orientarte?idiom=es> Acesso em: 29 mar. 2024.

MÉXICO. **Estrategia Interinstitucional de Atención Integral a Familias Mexicanas Repatriadas y en Retorno.** 2024a. Disponível em: <https://portales.segob.gob.mx/es/PoliticaMigratoria/BienvenidosAcasa> Acesso em: 29 mar. 2024.

MÉXICO. **Inclusión Financiera.** 2024b. Disponível em: [https://portales.segob.gob.mx/es/PoliticaMigratoria/Inclusion\\_financiera](https://portales.segob.gob.mx/es/PoliticaMigratoria/Inclusion_financiera) Acesso em: 29 mar. 2024.

NÁJERA, Felipe Sánchez. Legislación y Política Migratoria Mexicana. In: CAMACHO, Natalia Caicedo. **Políticas y reformas migratorias en América Latina: un estudio comparado.** Lima: Universidad del Pacífico, 2020. Disponível em: <https://pt.everand.com/read/468474150/Politicas-y-reformas-migratorias-en-America-Latina-Un-estudio-comparado> Acesso em: 24 mar. 2024.

OIM. **Buenas Prácticas en Política Migratoria desde el Ámbito Local.** Disponível em: <https://mexico.iom.int/sites/g/files/tmzbd1686/files/documents/buenas-practicas-conofam.pdf> Acesso em: 29 mar. 2024.

SÁNCHEZ-MONTIJANO, Elena; ORTEGA, Roberto Zedillo. **La complejidad del fenómeno migratorio en México y sus desafíos. Série de Documentos de Política Pública. PNUD América Latina y el Caribe.** 2022. Disponível em: <https://www.undp.org/es/latin-america/publicaciones/la-complejidad-del-fenomeno-migratorio-en-mexico-y-sus-desafios> Acesso em: 29 mar. 2024.

SEGOB. **Acuerdo por el que se crea el Consejo Consultivo de Política Migratoria de la Secretaría de Gobernación.** 2012. Disponível em: [https://portales.segob.gob.mx/work/models/PoliticaMigratoria/CPM/Acuerdo\\_Creacion\\_CC.pdf](https://portales.segob.gob.mx/work/models/PoliticaMigratoria/CPM/Acuerdo_Creacion_CC.pdf) Acesso em: 29 mar. 2024.

SEGOB. **Manual de Organización General de la Secretaría de Gobernación.** 2020a. Disponível em: [https://www.dof.gob.mx/nota\\_detalle.php?codigo=5594225&fecha=02/06/2020#gsc.tab=0](https://www.dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5594225&fecha=02/06/2020#gsc.tab=0) Acesso em: 29 mar. 2024.

SEGOB. **Programa Sectorial de Gobernación 2020-2024.** 2020b. Disponível em: [https://dof.gob.mx/nota\\_detalle.php?codigo=5595526&fecha=25/06/2020#gsc.tab=0](https://dof.gob.mx/nota_detalle.php?codigo=5595526&fecha=25/06/2020#gsc.tab=0) Acesso em: 29 mar. 2024.

SEGOB. **Programa Temporal de Regularización Migratoria.** 2015. Disponível em: [https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/16334/PTRM\\_Beneficios\\_y\\_Costos\\_Reunion\\_CC.pdf](https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/16334/PTRM_Beneficios_y_Costos_Reunion_CC.pdf) Acesso em: 29 mar. 2024.

SRE. **Oficinas Estatales de Atención a Migrantes.** 2024. Disponível em: <https://consulmex.sre.gob.mx/fresno/index.php/es/eventos-culturales/atencion-a-migrantes> Acesso em: 15 abr. 2024.

**Tabela 1: Marcos jurídicos e política de fluxos**

País	Marcos Legais	Objetivos da política migratória	Política de fluxos e medidas de regularização migratória
Portugal	<p>Lei de Estrangeiros (Lei nº 23, de 4 de julho de 2007).</p> <p>Ementa: A presente lei define as condições e os procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português, bem como o estatuto de residente de longa duração.</p>	<p>De acordo com o Programa do XXIII Governo Constitucional, válido de 2022 a 2026, a política migratória portuguesa se sustenta “na promoção de canais de migração regulados e seguros, como essenciais para a resposta aos desafios demográficos, ao desenvolvimento econômico, à sustentabilidade do País e enquanto expressão de um País tolerante, diverso e aberto ao mundo”.</p>	<p>A Lei de Estrangeiros de 2007 sofreu as seguintes alterações por meio da Lei nº 18, de 2022:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Implementação do Acordo de Mobilidade entre os Estados Membros da CPLP;</li> <li>b) Extinção do antigo sistema de quotas para concessão dos vistos de residência para exercício de atividade profissional subordinada;</li> <li>c) Criação de visto para procura de trabalho; e</li> <li>d) Criação de modalidade de visto para nômades digitais ou trabalhadores remotos.</li> </ul>
Espanha	<p>Lei Orgânica nº 04, de 2000.</p> <p>Ementa: Lei sobre os direitos e as liberdades dos estrangeiros em Espanha e a sua integração social.</p>	<p>Conforme a Lei Orgânica nº 04, de 2000, a política migratória espanhola se baseia na gestão dos fluxos de migração laboral, de acordo com as necessidades da situação nacional em matéria de emprego; na luta contra a imigração irregular e repressão do contrabando de seres humanos; na promoção do diálogo e da cooperação com os países de origem e de trânsito da imigração; e na integração social dos imigrantes por meio de políticas transversais dirigidas a todos os cidadãos.</p>	<p>Alterações da Lei Orgânica nº 04 em 2022 por meio do Real Decreto nº 629/2022:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Possibilidade de regularização migratória por arraigo para formação;</li> <li>b) A permissão de estudos passa a incluir uma autorização de trabalho de 30h semanais, desde que relacionada à formação educacional;</li> <li>c) Alteração em relação ao regime de atividades por conta própria, facilitando o empreendedorismo para pessoas migrantes; e</li> <li>d) Alteração em relação às regras para a reunião familiar.</li> </ul>
Colômbia	<p>Política Integral Migratória (Lei nº 2136, de 2021).</p> <p>Ementa: por meio do qual se estabelecem as definições, princípios e diretrizes para a regulamentação e orientação da política migratória integral do Estado colombiano — PIM, e outras disposições.</p> <p>Decreto nº 1067, de 2015.</p> <p>Ementa: Por meio do qual é emitido o Decreto Regulamentar Único do Sector Administrativo dos Negócios Estrangeiros.</p> <p>Resolução nº 6045, de 2017.</p> <p>Ementa: Pela qual se estabelecem as disposições em matéria de vistos [...].</p>	<p>De acordo com a Lei nº 2136, de 2021, a Política Integral Migratória do Estado Colombiano tem como objetivo promover uma migração segura, ordenada e regular; fortalecer e gerar parcerias nacionais e internacionais para a gestão e governança das migrações; promover a integração socioeconómica e cultural, o desenvolvimento sustentável, a prosperidade, bem como a integração científica, tecnológica e de inovação, mediante as contribuições dos migrantes, dentre outros.</p>	<p>Medidas para regularização migratória da população venezuelana no território colombiano:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Criação da Tarjeta de Movilidad Fronteriza (TMF), em 2016, com o objetivo de facilitar a mobilidade de pessoas de nacionalidade venezuelana nas regiões de fronteira.</li> <li>b) Criação do Permiso Especial de Permanencia, entre 2017 e 2021.</li> <li>c) Criação do Estatuto Temporal de Protección para Migrantes Venezolanos (ETPV), com validade por 10 anos.</li> </ul> <p>Acordo sobre Residência do Mercosul (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai).</p> <p>Estatuto Migratório Andino (Bolívia, Colômbia, Equador e Peru).</p>
México	<p>Lei de Migrações, de 25 de maio de 2011.</p> <p>Ementa: Decreto que publica a Lei da Migração e que reforma, revoga e adita diversas disposições[...].</p> <p>Lei sobre Refugiados, Proteção Complementar e Asilo Político.</p> <p>Ementa: Decreto por meio do qual é expedida a Lei sobre Refugiados, Proteção Complementar e Asilo Político e se reformam, adicionam e revogam diversas disposições da Lei Geral de População.</p>	<p>De acordo com a Lei de Migrações Mexicana, a política migratória tem como princípios o respeito aos direitos humanos; a responsabilidade compartilhada entre os governos; a hospitalidade e a solidariedade internacional; a facilitação da mobilidade internacional, salvaguardando a ordem e a segurança; e a integração social e cultural entre estrangeiros e nacionais.</p>	<p>Há três regimes autônomos no que se refere às migrações internacionais e o refúgio no contexto mexicano: o regime de migração regular, o regime de migração irregular e o regime de proteção internacional.</p> <p>Desde 2015, o governo também tem implementado Programas Temporários de Regularização Migratória (PTRM) com o objetivo de regularizar migrantes com documentos migratórios vencidos como visitante ou residente temporário.</p> <p>Por meio do programa, os(as) imigrantes beneficiados(as) têm acesso ao estatuto de residência temporária por quatro anos com permissão para o exercício de atividade remunerada e a dispensa ao pagamento da multa prevista em lei por estar em condição irregular no país</p>

**Tabela 2: Governança migratória**

Países	Competências em matéria migratória	Autoridades em matéria migratória	Instrumentos de políticas públicas	Órgãos consultivos e de participação popular
Portugal	<p>De acordo com o Decreto-Lei nº 126-A, de 2011, são atribuições da Presidência do Conselho de Ministros (PCM) a concepção, execução e coordenação das políticas públicas em matéria de imigração.</p> <p>As funções administrativas em matéria de imigração, bem como as políticas de integração estão a cargo da Agência para Integração, Migrações e Asilo (AIMA).</p> <p>De acordo com a Lei nº 73, de 2021, as atribuições de natureza policial do antigo SEF, incluindo o controle de fronteiras, foram transferidas para a Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e Polícia Judiciária.</p>	<p>Presidência do Conselho de Ministros (PCM); Agência para Integração, Migrações e Asilo (AIMA)</p> <p>Ministério da Administração Interna</p> <p>Ministério da Justiça; Instituto dos Registros e Notariado (IRN)</p> <p>Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social</p>	<p>Plano para a Integração dos Imigrantes I (2007-2010)</p> <p>Plano para a Integração dos Imigrantes II (2010-2013)</p> <p>Plano Estratégico para as Migrações (2015-2020)</p>	<p>De acordo com o Decreto-Lei nº 41, de 2023, que instituiu a AIMA, funciona um órgão consultivo em matéria migratória e de asilo, assegurando a representação de departamentos governamentais e de organizações não governamentais.</p>
Espanha	<p>De acordo com o art. 149 da Constituição Espanhola, o governo central regula exclusivamente as matérias sobre nacionalidade, imigração, emigração, status de residência e o direito de asilo. Já os temas relacionados à integração, como acesso aos serviços de saúde, educação, assistência social estão, em grande parte, sob responsabilidade das comunidades autônomas.</p> <p>Desde a sua criação em 2020, o Ministério da Inclusão, Seguridade Social e Migrações (MISSM) é responsável pela elaboração e desenvolvimento da política do Governo em matéria de estrangeiros, imigração e emigração e políticas de inclusão.</p> <p>O Ministério do Interior (MIR) é responsável pela vigilância das costas, fronteiras, portos, aeroportos e mares territoriais e pelo controle da imigração irregular.</p>	<p>Ministério de Inclusão, Seguridade Social e Migrações; Secretaria de Estado das Migrações.</p> <p>Ministério do Interior</p> <p>Ministério de Assuntos Exteriores, União Europeia e Cooperação</p>	<p>Plano Estratégico de Cidadania e Integração I (2007 e 2010)</p> <p>Plano Estratégico de Cidadania e Integração II (2011-2014)</p> <p>Plano Nacional de Ação para a Inclusão Social (2013-2016)</p> <p>Marco Estratégico de Cidadania e Inclusão, contra a Xenofobia e o Racismo (2023-2027)</p>	<p>Nível nacional: Comisión Interministerial de Extranjería;</p> <p>Nível regional: Conferência Setorial de Imigração.</p> <p>Nível local: Fórum para a Integração Social dos Imigrantes (FISI).</p>
Colômbia	<p>Corresponde ao Ministério das Relações Exteriores a tarefa de formular, orientar, executar e avaliar a Política Integral Migratória do Estado Colombiano, além de definir os requisitos de ingresso e permanência de estrangeiros no país e as condições e requisitos para concessão de vistos e da nacionalidade colombiana.</p> <p>A Unidade Administrativa Migração Colômbia é o organismo vinculado ao MRE com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, responsável pelo controle e verificação migratórios e demais trâmites migratórios, como emitir documentos e autorizações de permanência, dentre outras funções.</p>	<p>Ministério das Relações Exteriores; Unidade Administrativa Migração Colômbia.</p> <p>Comissão Assessora para a Determinação da Condição de Refugiado (CONARE).</p>	<p>Documento Conpes 3603 (2009) — Política Integral Migratória</p> <p>Documento Conpes 3950 (2018) e Documento Conpes 4100 (2022) — Estratégia para a Integração da População Venezuelana</p>	<p>Sistema Nacional de Migrações (SNM)</p> <p>Mesa Nacional da Sociedade Civil para as Migrações</p>
México	<p>A Secretaria de Governo (SEGOB) é a unidade governamental responsável por formular e dirigir a política migratória do país, além de ser responsável por fixar quotas, requisitos e procedimentos para emissão de vistos e autorizações de residência, assim como determinar ou suspender requisitos para o ingresso de imigrantes no país, dentre outras funções.</p> <p>Já o Instituto Nacional de Migração (INM) é um órgão administrativo descentralizado, dependente da SEGOB e responsável executar, controlar, supervisionar e avaliar os serviços migratórios do governo mexicano.</p>	<p>Secretaria de Governo (SEGOB); Instituto Nacional de Migração (INM)</p> <p>Comissão Mexicana de Ajuda a Refugiados (COMAR)</p>	<p>Programa Setorial de Governo 2020-2024 (Secretaria de Governo)</p> <p>Nova Política Migratória do Governo do México 2018-2024</p>	<p>Conselho Cidadão do Instituto Nacional de Migração.</p> <p>Conselho Consultivo de Política Migratória da SEGOB.</p>

**Tabela 3: Políticas de inserção**

Países	Acolhimento	Educação	Saúde	Trabalho	Políticas de apoio ao retorno
Portugal	<p>Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM)</p> <p>Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM).</p>	<p>De acordo com a Lei de Estrangeiros, a educação e o ensino são reconhecidos como direito do “titular de autorização de residência” em Portugal.</p> <p>Rede de Escolas para a Educação Intercultural (REEI).</p> <p>Oferta da disciplina de Português Língua Não Materna (PLNM) para os(as) estudantes recém-chegados ao país.</p> <p>Programa Português para Todos (PPT). Oferece cursos de língua portuguesa gratuitamente para migrantes residentes em Portugal.</p> <p>Plano Estratégico para a Aprendizagem de Português como Língua Estrangeira (2024)</p>	<p>Os cuidados de saúde no sistema público são prestados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS).</p> <p>Os serviços estão disponíveis para cidadãos com residência permanente ou em situação de estada ou residência temporárias em Portugal, nacionais de países terceiros ou apátridas, requerentes de proteção internacional e migrantes, com ou sem a respetiva situação legalizada.</p>	<p>Gabinetes de Apoio à Inserção Profissional, Ensino Superior e Qualificação;</p> <p>Rede GIP Imigrante, com 23 gabinetes distribuídos em todo o território nacional.</p> <p>Gabinete de Apoio ao Empreendedor Migrante e Projeto Promoção do Empreendedorismo Imigrante.</p>	<p>Gabinete de Apoio ao Regresso Emigrante (GARE);</p> <p>Gabinetes de Apoio ao Emigrante (GAE), presentes em 184 municípios portugueses, com o objetivo fornecer suporte aos cidadãos no processo de retorno ao país e reinserção social, profissional e estudantil.</p> <p>Programa Regressar. Apoia emigrantes, descendentes ou familiares a retornarem para o país por meio da concessão de auxílio financeiro.</p>
Espanha	<p>Centros de Participação e Integração de Imigrantes (Comunidade Autônoma de Madrid)</p> <p>Oficinas Municipais de Informação e Orientação para a integração da população migrante (Cidade de Madrid)</p> <p>Serviço de Atenção a Imigrantes, Migrantes e Refugiados (Cidade de Barcelona)</p>	<p>De acordo com a LO nº 04, de 2000, art. 9, todas as crianças e jovens menores de 18 anos têm direito à educação obrigatória e pós-obrigatória.</p> <p>No entanto, as políticas de integração das crianças migrantes estão sob a responsabilidade de cada uma das comunidades autônomas. Sendo assim, a legislação pode variar significativamente de uma comunidade para outra devido à descentralização do sistema educativo espanhol.</p>	<p>O Sistema Nacional de Saúde é o conjunto de serviços de saúde que são de responsabilidade do Estado e das Comunidades Autônomas.</p> <p>De acordo com a Lei Geral de Saúde, uma das características do sistema é a universalidade e a descentralização.</p> <p>Conforme a LO nº 04, de 2000, os estrangeiros têm direito à assistência em saúde na Espanha.</p>	<p>Os centros de atendimento especializados no atendimento da população migrante contam com serviços específicos de apoio ao emprego, à formação e qualificação profissional e assistência para o reconhecimento de qualificações anteriores.</p>	<p>Plano de Retorno à Espanha por meio da Secretaria de Estado das Migrações.</p> <p>Entre as principais medidas, destaca-se o subsídio destinado aos emigrantes repatriados, disponível para cidadãos espanhóis desempregados que regressaram à Espanha vindos de países não pertencentes à União Europeia.</p>
Colômbia	<p>Centro Intégrate (Medellín)</p> <p>Centro Integral de Atenção ao Migrante (Bogotá)</p> <p>Centro de Integração Local para a População Migrante (Barranquilha)</p>	<p>O acesso à educação é assegurado a todas as crianças e adolescentes no território colombiano, independentemente de sua nacionalidade ou status migratório.</p> <p>Estratégia para a atenção educativa da população migrante venezuelana. (documento com as estratégias adotadas pelo governo até o presente momento).</p>	<p>Todas as pessoas na Colômbia têm o direito de receber cuidados médicos de emergência, independentemente da apresentação de documentos de identificação válidos. No entanto, para acessar serviços de saúde não urgentes, é necessário estar inscrito em uma Empresa Promotora de Saúde (EPS) ou em Instituições Prestadoras de Serviços de Saúde (IPS) que oferecem uma rede de centros de saúde e hospitais. A população refugiada e migrante pode se inscrever em uma EPS, seja pelo regime contributivo ou subsidiado, contanto que tenha regularizado seu estatuto migratório.</p>	<p>Lançamento de um Guia para orientar a população refugiada e migrante venezuelana em processo de inserção laboral.</p> <p>Cursos virtuais de formação complementar oferecidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem.</p> <p>Programa Todos Somos Barranquilla (Programa local de empregabilidade)</p>	<p>Programa Colômbia nos Ue.</p> <p>Centros de Referência e Oportunidades para o Retorno (CRORE).</p> <p>Aprovação da Lei nº 1565, chamada Lei Retorno, com a criação de incentivos de caráter aduaneiro, tributário e financeiro, bem como um modelo de acompanhamento integral para os(as) colombianos(as) que desejam retornar ao país.</p> <p>Registro Único de Retorno, cuja inscrição é um dos requisitos para os(as) colombianos(as) que residem no exterior possam acessar os benefícios disponíveis.</p>
México	<p>Centro de Atenção Migratória do INM (Somente para atendimentos relacionados à trâmites e procedimentos migratórios).</p> <p>Oficinas estatais de atenção aos migrantes.</p>	<p>Tanto a Lei de Migração como a Lei Geral de Educação e a Lei Geral de Crianças e Adolescentes proíbe a discriminação ou a imposição de restrições em razão da nacionalidade.</p> <p>Programa para a Atenção Educacional da População Escolar Migrante (PAEPEM).</p>	<p>A Lei de Migração Mexicana reconhece, em seu art. 6, o direito à saúde para as pessoas migrantes, independentemente da condição migratória.</p> <p>A Lei Geral de Saúde define o sistema de saúde nacional como universal, igualitário, inclusivo e não discriminatório em razão da origem e procedência.</p> <p>Plano Integral de Atenção à Saúde da População Migrante.</p>	<p>Em 2022, o INM firmou um convênio com a Secretaria de Trabalho e Segurança Social a favor das pessoas migrantes e estrangeiras e mexicanos em retorno. O Convênio tem como objetivo facilitar a inserção laboral e o acesso ao trabalho dos migrantes e dos retornados.</p>	<p>Estratégia Interinstitucional de Atenção Integral a Famílias Mexicanas e Repatriadas e em Retorno.</p> <p>Por meio dessa política pública, o Estado mexicano busca oferecer serviços e informações referentes à atualização de documentos, acesso à saúde, à segurança social, à validação de títulos e documentos emitidos no exterior e à reinserção no mercado de trabalho.</p>

\* As tabelas foram elaboradas pelas autoras com base nas informações e referências bibliográficas utilizadas no relatório completo.